

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

## **PROCESSO**

**Nº 50092640820238240033**

Nº do processo 5009264-08.2023.8.24.0033  
Classe da ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
Competência Juizado Especial Cível  
Data de autuação: 18/04/2023 11:06:53  
Situação MOVIMENTO  
Órgão Julgador:  
Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí  
Juiz(a): Marcia Krischke Matzenbacher

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
02190328	Prestação de serviços, Espécies de contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL	Sim

#### Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS (18.716.288/0001-60) - Pessoa Jurídica  RAFAEL MAYER DA SILVA SC026015 RAFAEL MAYER DA SILVA SC026015 RAFAEL RAMOS ALBANEZ SC054563 THABATA LINDIA ALVES SC069550 PATRICIA SILVEIRA MARTINS SC073074	 IVANILDA DA CONCEICAO SILVA (390.709.288-09) - Pessoa Física

#### Informações Adicionais

Chave Processo: 903826015223	Valor da Causa: R\$ 6.298,84	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)
Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>	Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Sim
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Criança e Adolescente: Não	Doença Grave: Não
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Sim
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Pessoa com deficiência: Não
Pessoa enquadrada na LEI 14.289: Não	Petição Urgente: Não	Possui bem associado: não
Reconvenção: Não	Renúncia excedente 60 salários: Não	Vista Ministério Público: Não

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

# Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO INICIAL

**Evento:**

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

**Data:**

18/04/2023 11:06:53

**Usuário:**

SC026015 - RAFAEL MAYER DA SILVA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

1

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ, SC.

MAYER ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Marcos Konder, 1207, 62, Centro, Itajaí, SC, CEP 88303-909, CNPJ 18716288000160, por seu procurador legalmente habilitado, apresenta a presente EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA em face de IVANILDA DA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade 8068466, CPF 390.709.288-09, residente e domiciliada na Rua Heitor Liberato, 1767, Centro , município de Itajaí , SC, CEP 88303-100, telefone (11) 9815-01138 e-mail csvanessa@gmail.com.

#### 1. Competência:

---

A exequente é uma sociedade simples, sociedade de advogados, cuja possibilidade para figurar no polo ativo nos Juizados Especiais é agasalhada pelo disposto no art. 8º, § 1º, II, da Lei n. 9.099/1995, ao qual fala que, no âmbito dos Juizados Especiais, serão admitidas as ações ajuizadas por "pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### 2. Fatos e provas:

---

A executada contratou os serviços da exequente, mediante contrato escrito o serviço foi devidamente realizado por meio das ações de tombo 5031493-30.2021.8.24.0033 e 5000157-71.2022.8.24.0033. O valor pactuado foi de honorários pró-labore no importe de R\$ 4.723,19, mais 20% sobre o proveito econômico da ação 5000157-71.2022.8.24.0033.

Dos honorários pró-labore, pagou a executada a quantia de R\$ 2.414,21 em 19/01/2022. O contrato estabelecia que sobre o proveito econômico da ação, haveria a paga de 20%, assim especificando *3.8.1. Rescisões de contratos celebrados com cláusula quota litis, quando decorrerem de iniciativa do cliente, sem justo motivo, atraem a incidência do disposto no art. 187 do CC, pois impõe infundado obstáculo ao implemento da condição êxito da demanda, estipulado no contrato de prestação de serviços advocatícios. A cláusula quota litis será então lançada a débito do cliente incidindo ela sobre o valor do risco, ou da ação.*

Considerando que a ação acima alinhada foi extinta por não comparecimento da executada à audiência, há a incidência desta cláusula que perfaz o importe de R\$ 2.112,00.

Deve a executada, portanto a quantia de R\$ 4.420,98 em valor histórico.

Nestes termos, requer a exequente seja a executada citada para efetuar o pagamento de R\$ 6.037,54 conforme memorial de cálculo anexo e consectários até a efetiva liquidação.

Não pago o valor no prazo legal, desde já pede-se:

- a) Privilegiada a penhora de dinheiro, requer seja expedida ordem de penhora por meio do SISBAJD inclusive com reiteradas ordens até a liquidação do débito;
- b) Em vista que a execução se dá no interesse do CREDOR, nos termos do art. 772, III do CPC, pede-se ainda seja realizada a consulta aos sistemas SREI, INFOJUD, SERASAJUD, CCR/BACEN e RENAJUD;
- c) Não sendo possível a execução dessa medida, por insuficiência de saldos, pede-se seja determinada a intimação do devedor para que indique bens passíveis de constrição, observando-se que e a não indicação, de quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora e seus respectivos valores será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774, inciso V do CPC), incidindo em multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material (art. 774, parágrafo único, do CPC);
- d) Requer por fim, seja expedida certidão para fins de inscrição do débito nos órgãos de proteção ao crédito e afins.

Da a execução o valor de R\$ 6.037,54

RAFAEL MAYER DA SILVA, Adv.  
 OAB/SC 26.015  
 OAB SP 400.358

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

CONTRATO SOCIAL

**Evento:**

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

**Data:**

18/04/2023 11:06:53

**Usuário:**

SC026015 - RAFAEL MAYER DA SILVA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

1



## CERTIDÃO Nº 1314/2021

De ordem do Senhor Secretário Geral desta Seção, Dr. Eduardo de Mello e Souza (Portaria nº 001/2019-SEC), CERTIFICO que, revendo na Secretaria desta Seção os autos de registro da Sociedade de Advogados nº 2097/2013 deles consta que o sócio responsável pela Sociedade **"MAYER, BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS"** requereu a averbação da Segunda Alteração Contratual, cujo instrumento é parte integrante desta certidão, alterando a razão social que passa a ser **"MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS"**. Certifico finalmente, que dita Alteração Contratual foi deferida por decisão monocrática da Quinta Câmara Julgadora da OAB/SC em 26.05.2021 e registrada sob o mesmo número no Livro B-778 às folhas 66 a 73 em 28.05.2021, arquivado nesta Secretaria. É o que me cumpre certificar por ser o que consta dos registros desta Seccional. Florianópolis, 28 de maio de 2021.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
xx

*Mônica Oliveira Corrêa*  
Mônica de Oliveira Corrêa  
Chefe da Secretaria Geral



Documento eletrônico assinado por, na forma do artigo 10º, parágrafo 1º, da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE MAYER  
BUGANO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ/MF nº 18.716.288/0001-60**



RAFAEL MAYER DA SILVA, brasileiro, advogado, residente na Rua Uruguai, 233, 1201C, Centro, Itajaí, Santa Catarina. CEP 88302-202, inscrito no CPF 040 142 399-93, e no RG 3.113 312, e na OAB SC 26.015 ("Rafael"),

DÉCIO BUGANO DINIZ GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Antônio Carlos Salles Filho, 57, Residencial Morumbi, São Paulo - SP, CEP 5745- 250, inscrito no CPF/MF sob o nº 350.913748-50 e no RG sob o nº 44.939.537-6 SSP/SP e na OAB/SP sob o nº 320.526.

Na qualidade de únicos sócios da Sociedade de Advogados "MAYER BUGANO ADVOGADOS ASSOCIADOS", com sede na Rua Uruguai, 233, 1201, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88302-201, e-mail contato@mayeradvogados.adv.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.716.288/0001-60 e com seu Contrato Social registrado, em 29 de julho de 2013, na Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Santa Catarina, às folhas 01, 02, 03, 04 e 05 do Livro nº B-293 de Registro de Sociedades de Advogados, sob o nº 2097/2013 e 1ª Alteração do Contrato Social em fase de registro perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Santa Catarina ("Sociedade");

Resolvem em comum acordo alterar o Contrato Social, o que fazem por este instrumento e da seguinte forma:

**I. Transferência de Quotas:**

1.1. O sócio DÉCIO BUGANO DINIZ GOMES neste ato retirando-se da sociedade, cede e transfere 7.000 (cinco mil) quotas que detém no capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, com tudo o que representam, incluindo direitos, bonificações, desdobramentos, dividendos e rendimentos delas decorrentes ao sócio RAFAEL MAYER DA SILVA.

1.2. Ato contínuo o sócio DÉCIO BUGANO DINIZ GOMES neste ato retirando-se da sociedade, cede e transfere 18.000 (dezoito mil) quotas que detém no capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, com tudo o que representam, incluindo direitos, bonificações, desdobramentos, dividendos e rendimentos delas decorrentes ao sócio ingressante RAFAEL RAMOS ALBANEZ, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09.03.1995, filho de Felipe Farias Albanez e Mirian Ramos Albanez, inscrito no RG com o número 4628.182, CPF 066.632.089-69, residente na Rua Umbelino Damásio de Brito, 379, 201, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP 88303-050.

1.3. As partes, neste ato, mutuamente conferem a mais plena, geral irrevogável e irretratável quitação com relação à cessão ora conferida.

Documento eletrônico assinado por, na forma do artigo 10º, parágrafo 1º, da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.



1.4. Com a cessão referida nos itens 1.1. e 1.2. acima, o sócio DÉCIO BUGANO DINIZ GOMES retira-se da Sociedade, conferindo à Sociedade a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em virtude de quaisquer haveres.

**II. Encerramento de filial**

2.1. Os sócios decidem por unanimidade, encerrar as atividades da filial da Sociedade de São Paulo na Rua Antônio Carlos Salles Filho, 57, CEP 05745-250, Morumbi.

2.2. Os sócios decidem por unanimidade, ratificam o encerramento da filial da Sociedade de Florianópolis, na Av. Rio Branco, 380, 1004, Centro, Florianópolis, SC, 88015-201.

**III. Mudança da Denominação Social**

3.1. Fica alterada a denominação da Sociedade para “MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS”.

**IV. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

4.1. Resolvem os novos sócios em proceder diversas alterações no texto do contrato social e, portanto, consolidar o contrato social com as alterações definidas na assembleia, o que fazem na forma do contato social que segue abaixo.

RAFAEL MAYER DA SILVA

**DECIO BUGANO  
DINIZ GOMES**

Assinado de forma digital por  
DECIO BUGANO DINIZ GOMES  
Dados: 2021.05.19 15:26:57 -03'00'

DÉCIO BUGANO DINIZ GOMES

RAFAEL RAMOS Assinado de forma  
ALBANEZ:3506 digital por RAFAEL  
4 RAMOS ALBANEZ:35064  
Dados: 2021.05.19  
15:33:21 -03'00'

RAFAEL RAMOS ALBANEZ

Documento eletrônico assinado por, na forma do artigo 10º, parágrafo 1º, da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.



**CONTRATO SOCIAL**  
**MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CAPITAL SOCIAL DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

Cláusula 1º - MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Brasil, e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis a espécie.

Parágrafo 1º - A Sociedade tem sede na Avenida Marcos Konder, 1207, 062, Centro, Itajaí, SC;

Parágrafo 2º - A Sociedade tem por objetivo social disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional de exercício da prestação de serviços advocatícios, bem como a administração e disciplina do expediente, das despesas e dos resultados patrimoniais auferidos pelos sócios na prestação do serviço jurídicos, pelo prazo indeterminado.

Parágrafo 3º - As atividades profissionais da advocacia serão sempre exercidas por profissional advogado devidamente habilitado sendo que por ela se responsabiliza, revertendo sempre em favor do patrimônio social os honorários decorrentes desses serviços profissionais.

Parágrafo 4º - Os serviços constantes do objetivo social serão exercidos em conjunto ou individualmente pelos Sócios cotistas, e pelo(s) sócio(s) de serviço sempre em conjunto com um sócio cotista, sob pena do sócio de serviço responder solidariamente por eventuais perdas e danos decorrentes de seu ato. Os clientes pertencem ao patrimonial social da sociedade e não do indivíduo.

Parágrafo 4º - Em caso de falecimento, retirada ou afastamento temporário de sócio, a sociedade poderá manter sua denominação.

Cláusula 2º - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil cotas), cada uma com valor nominal de R\$1,00. O capital fica dividido da seguinte forma:

Sócio Quotistas	Quotas	Valor
Rafael Mayer da Silva	32.000	R\$ 32.000,00
Rafael Ramos Albanez	18.000	R\$ 18.000,00

Parágrafo 1º - O capital encontra-se integralmente subscrito e integralizado em espécie corrente nacional. Os sócios acima indicados são considerados Sócios Quotistas.

Parágrafo 2º - Além da sociedade, os sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer e solidariamente pelas obrigações que a sociedade contrair com terceiros.

Documento eletrônico assinado por, na forma do artigo 10º, parágrafo 1º, da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.



**Parágrafo 3º** - Os sócios integrantes da sociedade declaram não estarem incursos em qualquer crime, ou sob inabilitação, que os inabilite ao livre exercício da advocacia ou de empresário, bem como os administradores nomeados declaram que não se encontram sujeitos aos artigos 1.011, § 1º e 1.052 da Lei 10.406/2002.

#### TIPOS DE SÓCIO E RESPONSABILIDADES:

**Cláusula 3º** - A sociedade é composta por sócios patrimoniais que são titulares de quotas patrimoniais representativas do capital social da Sociedade e, sócios de serviço, titulares de quotas de serviço, que contribuirão com a Sociedade conforme previsto nesse contrato Social. Todos os sócios, patrimoniais e de serviço, devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização o objeto social.

**Parágrafo 1º** - Todos os sócios, patrimoniais e de serviço, tem os mesmos direitos e obrigações, exceto no que toca à contribuição pecuniária para a constituição do capital social, que é exclusiva dos sócios patrimoniais, bem como à sua contrapartida, que é direito a receber seus haveres em caso de falecimento, incapacidade, insolvência, dissensão, exclusão ou retirada da Sociedade, avaliados com base no seu acervo e cálculos conforme estabelecido nesse contrato Social o qual também é exclusivo dos sócios patrimoniais.

**Parágrafo 2º** - O direito dos sócios é proporcional à sua participação no corpo social conforme o número de quotas que detém salvo deliberação e contrário dos Sócios na forma desse contrato social.

**Parágrafo 3º** - A contribuição dos sócios de serviço à Sociedade consistirá exclusivamente na prestação de serviços jurídicos de advogado aos clientes que lhe forem designados pela Sociedade, nas suas áreas de conhecimento jurídico.

**Parágrafo 4º** - Mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, poderá ela criar quotas de serviço cujos titulares deverão contribuir com a Sociedade na forma deste Instrumento e com o que mais for acordado entre os sócios no momento da sua criação e outorga.

**Parágrafo 5º** - Na fundação da sociedade, não houve qualquer sócio de serviço inscrito no quadro.

**Cláusula 4º** - A advocacia será exercida concorrentemente pelos sócios quotistas, de serviço ou associados na forma delegada pela administração, ou individualmente quando expressamente autorizado pela administração. Os honorários havidos reverter-se-ão sempre à Sociedade, salvo:

- (a) se se tratar de advocacia jurídica gratuita, sempre com a anuência expressa da administração, ou livremente nos casos de dativa ou destinada a parentes;
- (b) advocacia não contenciosa e não remunerada, de simples aconselhamento;

Documento eletrônico assinado por, na forma do artigo 10º, parágrafo 1º, da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.



- (c) nas causas, judiciais ou administrativas, que o sócio estiver advogando antes da sua admissão nesta Sociedade;
- (d) em outras hipóteses, desde que expressamente autorizados pela maioria do capital social.

**Cláusula 5º** - Além da Sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa vir a incorrer. Caso os bens da Sociedade não sejam suficientes para cobrir as dívidas, os sócios de capital responderão pelo saldo.

#### **ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E REGISTROS CONTÁBEIS**

**Cláusula 6º** - A administração da sociedade será exercida pelo sócio Rafael Mayer da Silva, com a incumbência de representação da Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração a terceiros para o fiel desempenho deste, sendo expressamente vedado o uso da Sociedade e sua denominação em operações estranhas ao seu objetivo social, bem como o uso da firma em avais fianças, endossos ou oneração de seu patrimônio, salvo se como garantia de operações de interesse da sociedade.

Parágrafo 1º - O sócio administrador fará jus ao recebimento de uma contraprestação pelo serviço adicional de administrar a sociedade o qual será fixada pela assembleia geral.

Parágrafo 2º - Estabelecem os sócios que todas as receitas da Sociedade serão administradas em conta única, sendo vedado o recebimento de valores em espécie.

**Cláusula 7º** - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao término de cada exercício e correspondendo ao mesmo será levantado um balanço geral e elaborada uma demonstração da conta de lucros e perdas. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios, sendo que a sua distribuição, se houver, será feita a todos os sócios conforme proposta a ser aprovada em assembleia dos sócios quotistas, levando-se em conta a quantidade de quotas sociais, a contribuição de cada sócio para o resultado da Sociedade.

Parágrafo 1º - Por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais distribuindo os haveres então existentes.

#### **ALIENAÇÃO E CESSÃO DE COTAS, RETIRADA, EXCLUSÃO, SUCESSÃO, AMPLIAÇÃO SOCIAL E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**Cláusula 8º** - As cotas sociais são intransferíveis e indivisíveis, não podendo ser cedidas ou transferidas a outros sócios ou a terceiros, sem que haja o exercício do direito de preferência em igualdade de condições com os demais sócios cotistas.

Documento eletrônico assinado por, na forma do artigo 10º, parágrafo 1º, da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.



**Cláusula 9º** - O falecimento, a incapacidade, a insolvência, a dissensão, a exclusão ou a retirada de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes a menos que estes, de comum acordo, no prazo de trinta dias contados da data de sua ciência dos fatos, resolvam liquidá-la.

**Parágrafo 1º** - Em caso de continuidade da Sociedade nos termos do *caput* envolvendo sócios patrimoniais, será levantado um balanço geral, apurando-se o valor das quotas patrimoniais, que será pago ao sócio patrimonial ou aos seus herdeiros, ou representante, conforme o caso, em número de parcelas a ser determinado pelos sócios que representem pelo menos a maioria do capital social da Sociedade e que não poderá ser superior a doze parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela, no prazo de trinta dias contados da data em que celebrada a respectiva alteração do contrato social.

**Parágrafo 2º** - Em caso de exclusão do Sócio Patrimonial por qualquer das hipóteses previstas em lei, conforme a deliberação dos sócios, proceder-se-á na forma acima indicada.

**Parágrafo 3º** - Quem desejar se retirar da sociedade deverá dar aviso por escrito com prazo de sessenta dias.

**Parágrafo 4º** - Casos os sócios deliberarem pela dissolução da Sociedade a Sociedade será dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação.

**Parágrafo 5º** - O sócio excluído, retirante ou os herdeiros do falecido não terá direito aos honorários de partido contratados com a sociedade a partir da data de sua saída da sociedade nem aos eventuais honorários sucumbenciais das ações que permanecerem no escritório após a respectiva saída. Os honorários profissionais contratados em demandas administrativas ou judiciais aforadas enquanto o sócio cotista de capital pertencia à Sociedade, serão devidos, se e quando do efetivo recebimento pela Sociedade, sendo reduzidos, a título de remuneração à Sociedade pela manutenção das demandas, os seguintes percentuais, tendo-se por base a data do protocolo da demanda: a) nas demandas que perdurarem (considerando-se o trânsito em julgado ou efetivo recebimento, o que vier por último) até 04 (quatro) anos, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a receita líquida auferida pela Sociedade; b) nas demandas que perdurarem de 04 (quatro) anos e um (um) dia a 06 (seis) anos, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a receita líquida auferida pela Sociedade; c) nas demandas que perdurarem de 06 (seis) anos e 01 (um) dia a 08 (oito) anos, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a receita líquida auferida pela Sociedade, e d) nas demandas que perdurarem por mais de 08 (oito) anos e 01 (um) dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a receita líquida auferida pela Sociedade.

Documento eletrônico assinado por, na forma do artigo 10º, parágrafo 1º, da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.



**Cláusula 10º** - É lícito aos sócios que representem a maioria das quotas da Sociedade, mediante aprovação em assembleia, excluir da Sociedade, por motivo grave, qualquer dos demais sócios, mediante simples alteração do Contrato Social da Sociedade. Em caso de exclusão do sócio patrimonial, o valor nominal de suas quotas ser-lhe-á pago no prazo de dez dias, contados da data da deliberação de sua exclusão.

**Cláusula 11º** - Em caso de liquidação da sociedade o liquidante será indicado pela maior dos votos dos sócios quotistas.

**Cláusula 12º** - Caso o sócio retirante leve consigo o cliente e a respectiva demanda, aplicar-se-á a mesma obrigação de pagamento de honorários a Sociedade, correndo por sua conta e risco o patrocínio da causa, devendo obedecer ao estipulado previamente em contrato não podendo aditar o contrato nem transigir quanto a honorários, salvo em caso de expressa autorização dos sócios quotistas.

**Parágrafo 1º** - A todos os sócios, que se ausentaram, retirarem-se, ou forem excluídos da presente sociedade, remanesce a obrigação se abster de patrocinar causas, de contratar com clientes ou ex-cliente desse escritório pelo prazo de dois anos contados da data de seu desligamento, salvo mediante liberação formal da sociedade. O inadimplemento dessa obrigação caracteriza concorrência desleal captação indevida de clientela e influência alheia em benefício próprio, sendo desnecessário prévia notificação. Considera-se cliente do escritório aquele cujo contrato ou poderes dados em procuração tenham findados a menos de 2 anos da saída do sócio da sociedade.

**Parágrafo 2º** - Fica desde já estipulado que, sem prejuízo de medidas de natureza ética e disciplinar que possam ser solicitadas pela Sociedade ou qualquer de seus sócios à OAB, o sócio retirante será penalizado, na hipótese de incorrer na falta descrita no parágrafo acima, com importância igual à vantagem econômica auferida ou, se não for possível auferi-la o que estiver consignado como maior valor na tabela de honorários da OAB/SC.

**Cláusula 13º** - O presente contrato poderá ser modificado no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação dos sócios que representem a maioria das quotas da sociedade.

**Parágrafo 1º** - A admissão de novos sócios, patrimoniais ou de serviços, dependerá de voto concorde da maioria do capital social;

**Parágrafo 2º** - O instrumento de alteração do Contrato Social será assinado, necessariamente, por sócios que presentem o quórum geral estabelecido no *caput*;

**Parágrafo 3º** - Assiste ao sócio que divergir da alteração do Contrato Social a faculdade de se retirar da Sociedade mediante o recebimento, no caso de sócio patrimonial, do valor referido na apuração da Cláusula 9 e SS. na forma e na condição lá prevista.

Documento eletrônico assinado por, na forma do artigo 10º, parágrafo 1º, da MP 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.

Cláusula 14º - Cada quota equivalerá a um voto nas deliberações sociais. Todas as resoluções dos sócios serão tomadas por maioria de votos.

Cláusula 15º - Todos os honorários recebidos pelos advogados revertem em benefício do patrimônio da sociedade, compondo o resultado social, salvo o que aqui expressamente foi posto como ressalva.

Cláusula 16º - Os casos omissos serão resolvidos com base no Código Civil, Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e instruções normativas, desde que legais e expedidas pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula 17º - Fica eleito o Foro de Itajaí/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem todos em pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Itajaí, SC, 15 de janeiro de 2019.

RAFAEL MAYER DA SILVA

**DECIO BUGANO  
DINIZ GOMES**

Assinado de forma digital por  
DECIO BUGANO DINIZ GOMES  
Dados: 2021.05.19 15:27:31 -03'00'

DÉCIO BUGANO DINIZ GOMES

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
RAFAEL RAMOS RAMOS ALBANEZ:35064  
ALBANEZ:35064 Dados: 2021.05.19  
15:33:45 -03'00'

RAFAEL RAMOS ALBANEZ



**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 3

**Tipo documento:**

CONTRATO

**Evento:**

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

**Data:**

18/04/2023 11:06:53

**Usuário:**

SC026015 - RAFAEL MAYER DA SILVA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

1

## CONTRATO DE HONORÁRIOS - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA (TD 11-6)

I. BOLETIM DE CADASTRAMENTO: Ivanilda da Conceição Silva, F, , , portador da cédula de identidade 8068466, CPF 390.709.288-09, residente e domiciliado na Rua Heitor Liberato, 1767, Centro, município de Itajaí, SC, CEP 88303-100 A pessoa acima qualificada, (CONTRATANTE) por sua vontade, resolve na melhor forma de direito celebrar com MAYER ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil com o registro de número 2097, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Marcos Konder, 1207,62, Centro, Itajaí, Santa Catarina, 88301-303, falecom@mayeradvogados.adv.br, CNPJ 18.716.288/0001-60, neste ato representado por seu sócio administrador em diante denominado simplesmente como CONTRATADA.

### II. QUADRO RESUMO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS: (CL 45-0)

Ajuizamento de ação cível em desfavor de Claudinei Vieira Lopes; Acompamento de ação penal n. 5031493-30.2021.8.24.0033

### III. QUADRO DESCRIPTIVO DE HONORÁRIOS: (CL 33-9)

Honorários pró-labore	R\$ 4.723,19
Honorários de êxito	20%
Escopo do contrato:	[ • ] Até julgamento em primeiro grau; [ X ] até julgamento em segundo grau
Honorários devidos no segundo grau	R\$ 0,00
Honorários de êxito no segundo grau	00% ou R\$ 0,00
Outros honorários pactuados	00% ou R\$ 0,00
Valor da hora	<b>R\$ 144,50</b>

### IV. COMPOSIÇÃO DA OPERAÇÃO (CL 83-3)

O pagamento dos honorários pró-labore será realizado via boleto bancário, em parcela única, à vista e com vencimento em 30/12/2021, ciente de que o início das atividades serão realizadas após a compensação. Os honorários de êxito serão pagos ao final do processo pelo cliente, após o trânsito em julgado.

#### 1. GENERALIDADES E DEFINIÇÕES:

1.1. O presente instrumento destina-se a regular as relações autônomas de prestação de serviço dos advogados ora contratados, sem qualquer vínculo empregatício com o(a) cliente na forma do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil. Os advogados contratados, isoladamente ou em conjunto atuarão na defesa dos interesses do cliente, ora contratante. Este contrato adere a TABELA DE HONORÁRIOS MÍNIMOS do contratado, ou a que vier a suceder, e que essa será utilizada na hipótese de divergência entre as partes na interpretação do presente contrato de honorários.

1.2. Declaram as partes que adotam como certa a interpretação dos seguintes termos que são usados nesse contrato de honorários:

**ATO DESONESTO:** Refere-se a qualquer conduta dolosa ou de má-fé das partes que: (i). não tenha sido aprovada ou consentida, expressa ou implicitamente; e (ii). que resulte em responsabilidade civil do contratado; (iii). que imponha a má prática Judicial e/ou que revele-se ato contrário a lei.

**CLÁUSULA RECURSAL:** a cláusula de recurso é devida aos advogados sempre que no curso da ação houver a interposição ou a resposta de qualquer recurso e nisto inclui-se além daqueles dispostos na legislação processual especialmente os embargos de declaração em qualquer tempo, mesmo em primeiro grau, agravo retido, reclamações, correições parciais, pedidos de reconsideração, etc.

**CUSTOS DE DEFESA:** custos de defesa não integram os valores desse contrato. Custos de defesa são todos os emolumentos, custas judiciais e despesas necessárias incorridas, com o prévio consentimento por escrito do contratante decorrentes exclusivamente de uma Investigação, defesa ou recurso, por ou em nome do contratante, relacionados a uma Reclamação.

**HONORÁRIOS DE êXITO:** são os honorários devidos ao escritório quando da liquidacão do contrato e incidirão

**HONORÁRIOS PRO LABORE:** são os honorários pagos ao contratado no ato da contratação ou logo após a assinatura do contrato e integralizam o total dos honorários devidos.

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS:** quando houver dissenso na interpretação das cláusulas desse contrato, as partes estabelecem que o dissenso será sempre resolvido aplicando-se as tabelas de honorários do Rio de Janeiro e São Paulo, bem demais resoluções do conselho federal da OAB ou do conselho seccional da referida ordem.

**PROPOSTA:** Documento no qual as partes definem as condições de contratação e seu respectivo alcance.

**RECLAMAÇÃO/DISPUTA:** (i) uma reivindicação ou requerimento escrito; ou (ii). um processo judicial, um processo administrativo ou arbitral, buscando reparação por Ato Danoso. Qualquer Reclamação resultante de, baseada em ou atribuível a um Ato Danoso será considerada uma única Reclamação para os efeitos deste contrato.

**RISCO:** um valor definido pelo profissional advogado com base em análise técnica. O risco será mensurado em moeda corrente nacional e será classificado com possível, provável e remoto.

**SEGREDO:** Refere-se à informação que derive valor econômico independente, efetivo ou potencial, pelo simples fato de não ser de conhecimento público, e que outras pessoas, com os meios corretos, não a possam verificar facilmente para obter vantagem econômica por sua divulgação ou uso.

**TIME SHEET:** folha de tempo. Refere-se ao lançamento por horas de atividades desenvolvidas pelos profissionais contratados. O valor da hora é o definido no momento da contratação. A hora compreende desde a mobilização do profissional para a atividade, até sua desmobilização. As horas serão contadas minuto a minuto.

**VALOR DA AÇÃO:** conforme definido em lei, o valor da ação é a vantagem econômica envolvida na disputa.

**VALOR DA HORA:** quando houver necessidade de apuração de valores por tempo empregado pelo profissional, a contagem de horas será baseada no valor especificado no quadro acima. A todo o contrato será atribuído um total de horas que serão projetadas no tempo e essa projeção será levada para fins de balanceamento da pontuação.

1.3. Fica expressamente assegurado a qualquer tempo a certeza e a liquidez dos valores aqui declarados, correspondendo ainda o valor principal, juros, multas e demais despesas inerentes a esse instrumento e a tudo que aqui ficar estabelecido.

## 2. ATIVIDADES:

2.1. Os advogados contratados, durante a vigência do presente instrumento, envidarão todos os esforços para bem desempenhar a sua função e, para isto, farão as atividades descritas na proposta de honorários, lamina comercial, prospecto comercial, ou qualquer outro tipo de material informativo distribuído pelo escritório para o cliente, onde são detalhadamente descritas as atividades que serão realizadas, que são integrantes do presente contrato, especificamente praticando atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares, bem assim praticarão todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e os especificados no Instrumento Procuratório, o qual é parte integrante do presente instrumento.

2.2. O contratante, declara que recebeu dos advogados todas as informações necessárias para o seu convencimento em relação a proposição ou não da medida judicial, estando ciente dos riscos e vantagens da ação.

2.3. O cliente declara que, sendo o objeto do presente contrato ação em curso, ou sendo a ação a ser proposta nova medida, não há qualquer outro advogado constituído, ou que tenha o cliente tenha outorgado mandato com o mesmo objeto da procura vinculada.

2.4. O processo não poderá ser usado para a obtenção de ilícitos, sendo vedado expressamente a falta de lealdade a sonegação e/ou omissão de fatos e documentos, bem assim, o fornecimento de documentos ou o fornecimento de informações falsas que levem o advogado ao erro. Na hipótese dessa situação ser-lhe-á aplicada multa no percentual de 20% sobre o valor da ação, além da rescisão desse contrato.

2.5. Nos atos processuais, ou após a outorga da procura, em qualquer manifestação relativa a causa, falará nos autos ou fora dele, o advogado, excetuando-se as hipóteses previstas na lei processual.

2.6. Constitui ato desonesto negociar acordo ou qualquer espécie de transação relativa a ação objeto deste termo. Caso o cliente, por si só patrocine transações em relação a causa com a parte adversa ou seu procurador, ficará o presente contrato rescindido, encerrando-se imediatamente o mandado outorgado sem qualquer notificação ou interpelação, sendo devido aos advogados multa de 20% sobre o risco, cuja monta o cliente declara conhecer.

2.7. Correrão por conta do cliente, quando houver, o pagamento de despesas incorridas com transporte, viagens, custas, fotocópias e outras análogas, devendo ser reembolsadas mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa. Igualmente, não estão incluídos na proposta acima os valores relativos à contratação de

2.8. Considerar-se-ão válidas, todas as comunicações remetidas a caixa postal de correio eletrônico, enviadas pelos advogados ao cliente e vice-versa, assumindo tais comunicações um caráter oficial.

2.9. A nota de rescisão do contrato, devida ao cliente ao final do processo, sempre que nele houver discussão e recebimento de valores será feita ao cliente por meio de mensagem eletrônica ou por meio de carta simples sempre remetida ao endereço cadastrado pelo cliente na forma desse contrato.

2.10. O contratante autoriza a sociedade ou os advogados isoladamente a arrecadar valores decorrentes deste contrato diretamente. O repasse de valores devidos pela sociedade ao cliente será exclusivamente por meio bancário, assegurado o prazo de até cinco dias úteis para o processamento.

2.10.1. Quando houver a ocorrência do descrito no item anterior, a sociedade liquidará os valores devidos a título de honorários aqui pactuados primeiramente, havendo saldo este será repassado ao cliente nas condições descritas, ressalvada a pactuação pretérita por instrumento escrito de condição diferente.

### 3. HONORÁRIOS E RESPONSABILIDADES:

3.1. O cliente pagará aos advogados a quantia descrita no quadro de valores, na forma e nas datas que lá foram pactuadas.

3.1.1. Nas hipóteses de partilha, os honorários incidirão sempre sobre o monte mor apurado no processo.

3.1.2. Não sendo mensurável os valores, calcular-se-á então sobre o valor atualizado da causa.

3.1.3. O presente contrato de honorários produz efeitos de sua assinatura até que se finde o mandato judicial, que poderá ocorrer com o fim do processo, com a renúncia do mandato ou com a revogação de poderes.

3.1.4. Em caso de acordo o referido percentual será devido igualmente, porém, neste caso será devido sobre o valor total do acordo celebrado em juízo ou fora dele, quando não houver a hipótese do item 2.6.

3.1.4.1. Fica assegurado ao contratado o reequilíbrio contratual do pactuado, quando ficar constatado que pelo decurso de tempo (superior 730 dias) o contrato se tornou oneroso demais, os honorários de êxito incidirão sempre sobre o valor atualizado a ser recebido e, na liquidação serão ainda faturadas as horas excedentes do contrato que vierem a ser apuradas.

3.1.3. A cláusula de recuso é um adicional devido aos advogados sempre que no curso da ação houver a interposição ou a resposta de qualquer recurso e nisto inclui-se além daqueles dispostos na legislação processual especialmente os embargos de declaração em qualquer tempo, mesmo em primeiro grau, agravo retido, reclamações, correções parciais, pedidos de reconsideração, etc.

3.2. Os honorários de sucumbência, quando houverem, não excluem os contratados.

3.5. O cliente autoriza os advogados a cobrarem as despesas processuais e honorários advocatícios por meio de emissão de faturas e boletos bancários autorizando expressamente a permanecia destes em instituição financeira nacional. O presente contrato e seus sucedâneos poderão ser protestados quando inadimplidos.

3.6. Correrão por conta do cliente, exclusivamente, as despesas com o levantamento do apontamento de protestos nos respectivos órgãos públicos, sendo ônus dos advogados, unicamente, o fornecimento de carta de anuência e nada mais.

3.7. O inadimplemento das parcelas ensejará a cobrança de multa de 10%, mais a cobrança de juros moratórios *pro rata die* de 1%. Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias de inadimplência o contrato poderá ser encerrado, vencendo-se antecipadamente todas as obrigações pactuadas neste instrumento.

3.8. Caso haja rescisão do presente contrato, entendendo-se o desinteresse do cliente em prosseguir com ele, será apresentada uma planilha de cálculo de valores trabalhados (*time sheet*) e que servirá para a liquidação desse contrato, ficando claro que o referido *time sheet* integra o presente instrumento para todos os fins e, que dele decorre a certeza, liquidez e exigibilidade.

3.8.1. Rescisões de contratos celebrados com cláusula *quota litis*, quando decorrerem de iniciativa do cliente, sem justo motivo, atraem a incidência do disposto no art. 187 do CC, pois impõe infundado obstáculo ao implemento da condição êxito da demanda, estipulado no contrato de prestação de serviços advocatícios. A cláusula *quota litis* será então lançada a débito do cliente incidindo ela sobre o valor do risco, ou da ação.

3.9. Em relação a uma política de uso de documentos e de privacidade, além das cláusula gerais dispostas nesse contrato, as partes estabelecem o seguinte protocolo:

3.9.1. Os documentos e informações fornecidas pelo cliente aos advogados poderão ser tratadas em meio eletrônico e ficarem depositadas em *data centers*.

3.9.2. Qualquer das partes que tenha contato com as informações relativas a ação, seus documentos e ao estado do cliente, bem assim com as notas técnicas, apontamentos, projetos, imagens, notas, ou qualquer outra manifestação que diga respeito a ação será observado o mais absoluto segredo, não podendo comunicar, sem a expressa autorização, por escrito, do detentor da informação.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

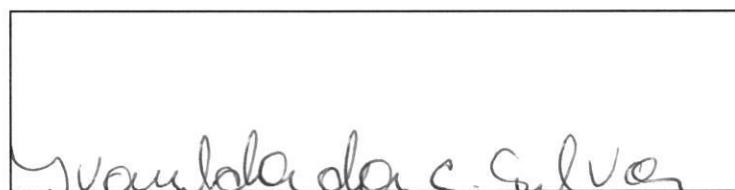
4.1 O presente contrato é celebrado por prazo determinado: vigorará da outorga do mandato até trânsito em julgado da decisão.

4.2 Não havendo interesse na manutenção do presente contrato, no interlúdio do seu vigor, deverá a parte desinteressada notificar a outra, estabelecendo-se que a rescisão do contrato não desonera o pagamento dos honorários contratados ou a multa estabelecida ao caso.

4.3. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

Assim acordados, elegem o foro da Comarca de Itajaí, SC, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

Itajaí, SC, 08/12/2021 12:11



**CONTRATANTE**

**Conforme documento oficial apresentado**



**MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**18.716.288/0001-60**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 4

**Tipo documento:**

PLANILHA DE CÁLCULO

**Evento:**

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

**Data:**

18/04/2023 11:06:53

**Usuário:**

SC026015 - RAFAEL MAYER DA SILVA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

1

## Conta de Liquidação - Título Extrajudicial

### Informações principais

Descrição:	Relativo a:
<a href="#">Conta de Liquidação - Título Extrajudicial</a>	Processo
Índice monetário:	Pessoa:
<a href="#">IPCA - Índice nacional de preços ao consumidor amplo (01/1980 a 03/2023)</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>
Pro-rata (juros):	Periodicidade juros:
Sim	Mês
Tipo de juros:	Percentual de juros padrão:
Simples	1,00
Percentual de multa padrão:	
10,00	

Resumo do cálculo:

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.308,98 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 18/04/2023, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000; 06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000; 12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000;

Fator de multiplicação: 1,08788601

Percentual: 8,788601%

**Valor atualizado = R\$ 2.511,91**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 16,340860 [24/31 (12/2021), 17/30 (04/2023), 15 (01/2022 a 04/2023)] = 16,340860

**Juros = R\$ 410,47**

Multa de 10,00% = R\$ 230,90

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 3.153,27**

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.112,00 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 18/04/2023, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000; 06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000; 12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000;

Fator de multiplicação: 1,08788601

Percentual: 8,788601%

**Valor atualizado = R\$ 2.297,62**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 16,340860 [24/31 (12/2021), 17/30 (04/2023), 15 (01/2022 a 04/2023)] = 16,340860

**Juros = R\$ 375,45**

Multa de 10,00% = R\$ 211,20

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 2.884,27**

**Valor = R\$ 4.420,98**

**Valor Corrigido = R\$ 4.809,52**

**Valor Juros = R\$ 785,92**

**Valor Multa = R\$ 442,10**

**Valor total = R\$ 6.037,54**

### Parcelas

2 registro(s) encontrado(s)

TIPO	DESCRIÇÃO	ÍNDICE MONETÁRIO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR	MULTA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR HONORÁRIOS	TOTAL
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.308,98	230,90	2.511,91	410,47	0,00	3.153,27

TIPO	DESCRIÇÃO	ÍNDICE MONETÁRIO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR	MULTA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR HONORÁRIOS	TOTAL
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.112,00	211,20	2.297,62	375,45	0,00	2.884,27
					4.420,98	442,10	4.809,52	785,92	0,00	6.037,54

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 5

**Tipo documento:**

ANEXO

**Evento:**

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

**Data:**

18/04/2023 11:06:53

**Usuário:**

SC026015 - RAFAEL MAYER DA SILVA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

1

**Sra. Ivanilda da Conceição Silva****Informações principais**

Código da pessoa:	Responsável:
<a href="#">4159869796</a>	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>
Nome:	Email:
<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	csvanessa@gmail.com
Cliente:	Sexo:
Sim	Feminino
Telefone:	CPF:
(11) 9815-01138	390.709.288-09
Data de nascimento:	Tratamento:
10/05/1984	Sra.
Nome da mãe:	RG:
Maria Sonia da Conceição	8068466

**Informações de endereço**

Endereço:	Número:
Rua Heitor Liberato	1767
Bairro:	Cep:
Centro	88303-100
Cidade:	Estado:
Itajaí	SC

**Informações adicionais**

Valor total de horas trabalhadas aprovadas:  
413,56

**Atividades Abertas**

1 registro(s) encontrado(s)

DATA	HORA INICIAL	ASSUNTO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PRAZO	RESPONSÁVEL	PESSOA	TIPO DE ATIVIDADE	SITUAÇÃO	TIPO DE ASSUNTO
18/04/2023	-	<a href="#">Elaborar documentação</a>	Preparar CA	<a href="#">Rafael Mayer da Silva</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	Tarefa	Não iniciado	-
<b>0,00</b>								

**Histórico de Atividades**

8 registro(s) encontrado(s)

DATA	HORA INICIAL	ASSUNTO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PRAZO	RESPONSÁVEL	PESSOA	TIPO DE ATIVIDADE	SITUAÇÃO	TIPO DE ASSUNTO
14/04/2023	15:30	<a href="#">Audiência</a>	Audiência de instrução e julgamento - designada - Local INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - 14/04/2023 15:30	<a href="#">Rafael Ramos Albanez</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	Compromisso (Audiência)	Concluído	-
12/04/2023	09:54	<a href="#">Telefonema/Negócios/Reunião</a>	Informar a cliente sobre audiência	<a href="#">Rafael Ramos Albanez</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	Compromisso	Concluído	-
31/03/2023	08:19	<a href="#">Petição Intermediária</a>	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 31 (AUTOR - IVANILDA DA CONCEICAO SILVA) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 13/03/2023 00:00:00 Data final: 31/03/2023 23:59:59	<a href="#">Rafael Ramos Albanez</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	Compromisso (Prazo)	Concluído	-
01/06/2022	12:56	<a href="#">Petição Intermediária</a>	Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 22 (AUTOR - IVANILDA DA CONCEICAO	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	Compromisso (Prazo)	Concluído	-

DATA	HORA INICIAL	ASSUNTO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/PRAZO	RESPONSÁVEL	PESSOA	TIPO DE ATIVIDADE	SITUAÇÃO	TIPO DE ASSUNTO
			SILVA) Prazo: 15 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 01/06/2022 00:00:00 Data final: 23/06/2022 23:59:59					
06/05/2022	10:08	<a href="#">Petição Intermediária</a>	Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 17 (AUTOR - IVANILDA DA CONCEICAO SILVA) Prazo: 10 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 03/05/2022 00:00:00 Data final: 16/05/2022 23:59:59	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	Compromisso (Prazo)	Concluído	-
06/05/2022	11:03	<a href="#">Petição Intermediária</a>	Ato ordinatório: Fica a parte autora intimada a manifestar-se acerca da contestação e documentos apresentados pelo requerido (Evento 14) no prazo de 10 dias.	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	Compromisso (Prazo)	Concluído	-
08/02/2022	-	<a href="#">Peças Petição Intermediária</a>	Petição de juntada de comprovante de residência.	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	Compromisso (Prazo)	Concluído	-
10/12/2021	14:52	<a href="#">Peças Petição Intermediária</a>	Juntada de mandado cumprido - Refer. ao Evento: 13 Data do cumprimento: 03/12/2021 (INTERESSADO - IVANILDA DA CONCEICAO SILVA) Prazo: 5 dias Status:ABERTO Data inicial da contagem do prazo: 06/12/2021 00:00:00 Data final: 10/12/2021 23:59:59	<a href="#">Rafael Ramos Albanez</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	Compromisso (Prazo)	Concluído	-
<b>4.962,00</b>								

**Boleto**

1 registro(s) encontrado(s)

NOSSO NÚMERO	CLIENTE	CONFIGURAÇÃO DE BOLETO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR	SITUAÇÃO DO BOLETO
<a href="#">174176979</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	<a href="#">PJBank</a>	30/12/2021	4.723,19	Liquidado
				<b>4.723,19</b>	

**Contrato**

1 registro(s) encontrado(s)

NÚMERO	RESPONSÁVEL	TIPO DE CONTRATO	SITUAÇÃO	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA DA RESCISÃO	VALOR
<a href="#">202</a>	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>	Contrato de Honorários - PF	Liquidado em CA	08/12/2021	-	4.723,19
						<b>4.723,19</b>

**Documentos (GED)**

4 registro(s) encontrado(s)

TIPO DE DOCUMENTO	PALAVRAS-CHAVE	DATA DO DOCUMENTO	criado por	DATA DE CADASTRO	TAGS
Contratos	Petição Inicial- Dano moral. Dano Material. Violência Doméstica.	15/12/2021	Mariana Proença Damião	15/12/2021 14:05	
Digitalizações	Dossiê de clientes.	08/12/2021	Mariana Proença Damião	08/12/2021 13:36	
Procuração	Procuração.	08/12/2021	Mariana Proença Damião	08/12/2021 13:33	
Contratos	Contrato de honorários.	08/12/2021	Mariana Proença Damião	08/12/2021 13:31	

**Emails**

9 registro(s) encontrado(s)

ENVIADO POR	ASSUNTO	PARA	DATA DE ENVIO	STATUS DO ENVIO
Rafael Ramos Albanez	<a href="#">Audiência Designada - Informações sobre a audiência</a>	csvanessa@gmail.com	10/04/2023 13:53	Enviado
Rafael Ramos Albanez	<a href="#">Audiência Designada - Informações sobre a audiência</a>	csvanessa@gmail.com	04/04/2023 08:47	Enviado
Rafael Mayer da Silva	<a href="#">IMPORTANTE: Notificação de Inadimplência</a>	csvanessa@gmail.com	10/01/2022 16:30	Enviado
Rafael Mayer da Silva	<a href="#">Atenção: Aviso de Inadimplência - Ivanilda da Conceição Silva</a>	mariana.proenca@mayeradvogados.adv.br	06/01/2022 09:09	Enviado
Rafael Mayer da Silva	<a href="#">Atenção: Aviso de Inadimplência - Ivanilda da Conceição Silva</a>	csvanessa@gmail.com	04/01/2022 08:44	Enviado
Rafael Mayer da Silva	<a href="#">Atenção: Aviso de Inadimplência - Ivanilda da Conceição Silva</a>	csvanessa@gmail.com	03/01/2022 08:53	Enviado
Rafael Mayer da Silva	<a href="#">#IMPORTANTE: Ivanilda da Conceição Silva sua fatura vence hoje</a>	csvanessa@gmail.com	30/12/2021 08:08	Enviado
Rafael Mayer da Silva	<a href="#">#IMPORTANTE: Ivanilda da Conceição Silva sua fatura vence em 2 dias</a>	csvanessa@gmail.com	27/12/2021 09:16	Enviado
Rafael Mayer da Silva	<a href="#">Novo Contrato - Faturas/Boletos</a>	csvanessa@gmail.com	15/12/2021 16:00	Enviado

**Horas trabalhadas**

5 registro(s) encontrado(s)

TIPO	ATRIBUÍDO A	DATA	DURAÇÃO	STATUS	DESCRÍÇÃO	APROVADO	VALOR TOTAL	CONTAS A RECEBER/PAGAR	PROCESSO
<a href="#">Atividades Judiciais Contenciosas ou Voluntárias</a>	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>	05/05/2022	02:00	Aprovado	Elaboração de réplica à contestação do réu Claudinei Lopes.	<input checked="" type="checkbox"/>	318,22	-	<a href="#">5000157-71.2022.8.24.0033</a>
<a href="#">Atividades Judiciais Contenciosas ou Voluntárias</a>	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>	02/02/2022	00:10	Aprovado	Protocolo de juntada do comprovante de residência nos autos.	<input checked="" type="checkbox"/>	26,52	-	<a href="#">5000157-71.2022.8.24.0033</a>
<a href="#">Atividades Judiciais Contenciosas ou Voluntárias</a>	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>	03/01/2022	03:00	Aprovado	Elaboração de peça processual em face de Claudinei Vieira Lopes sendo uma Ação de Dano Moral e Material.	<input checked="" type="checkbox"/>	0,00	-	-
<a href="#">Atividades Judiciais Contenciosas ou Voluntárias</a>	<a href="#">Mariana Proença Damião</a>	15/12/2021	02:30	Aprovado	Elaboração da petição inicial requerendo dano moral e material decorrido da violência doméstica sofrida a Autora.	<input checked="" type="checkbox"/>	0,00	-	-
<a href="#">Atividades Judiciais Contenciosas ou Voluntárias</a>	<a href="#">Rafael Ramos Albanez</a>	10/12/2021	00:14	Aprovado	Promovido andamento da ação penal requerendo encaminhamento dos autos ao MP para apuração de crime.	<input checked="" type="checkbox"/>	68,82	-	<a href="#">5031493-30.2021.8.24.0033</a>

474,00

413,56

**Lançamentos em Conta**

1 registro(s) encontrado(s)

PROCESSO	DESCRIÇÃO	FAVORECIDO	DATA	CONTA	PLANO DE CONTA	CONCILIADO	VALOR (COM SINAL)
-	<a href="#">Receita PF Contrato particular</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>	19/01/2022	1. Caixa	<a href="#">3 RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO:3.01 RESULTADO OPERACIONAL:3.01.01 RECEITA BRUTA:3.01.01.06 Receita bruta - Contrato PF</a>	<input checked="" type="checkbox"/>	2.414,21

## Processo

2 registro(s) encontrado(s)

PROCESSO	ADVERSO	ADVOGADO DO CLIENTE	TIPO DE AÇÃO	STATUS	VALOR DA CAUSA	ORGÃO DA FASE ATUAL
<a href="#">5031493-30.2021.8.24.0033</a>	<a href="#">Claudinei Vieira Lopes</a>	<a href="#">Radames Felipe Sossmeier</a>	Ação Penal	Encerrado	0,01	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
<a href="#">5000157-71.2022.8.24.0033</a>	<a href="#">Claudinei Vieira Lopes</a>	<a href="#">Rafael Ramos Albanez</a>	Procedimento do Juizado Especial	Ativo	10.560,00	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
						<b>10.560,01</b>

## Ordem de Serviço

1 registro(s) encontrado(s)

NÚMERO	TIPO DE SERVIÇO	ASSUNTO	SITUAÇÃO	DATA DE CADASTRO	VALOR	CASO	INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO
00095	Elaboração de Processo	<a href="#">Elaboração de Peças</a>	Concluído	15/12/2021 14:09	0,00	-	Petição inicial já realizada. Aguardando pagamento da parte Autora para a quitação integral do pró-labore.  Somente falta protocolar.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DETERMINADA A CITAÇÃO

**Data:**

19/04/2023 17:18:12

**Usuário:**

AW4156 - ADEMIR WOLFF

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

3



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**DESPACHO/DECISÃO**

**I.** Cite-se a parte executada para, no prazo de 3 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora.

**Não sendo localizada a parte devedora, proceda-se o cumprimento do mandado executivo através do aplicativo whatsapp, caso haja indicação do número telefônico.**

**II.** Transcorrido o prazo sem pagamento, intime-se a parte exequente para que, em 15 (quinze) dias, acoste cálculo atualizado do débito.

**III.** Apresentado o cálculo, empregue-se o Sisbajud para localizar dinheiro em instituição financeira, com esteio no último cálculo apresentado pela parte exequente (art. 854 do CPC).

**Registro que, havendo bloqueio de importância inferior a R\$ 100,00, haverá a imediata liberação, nos termos do art. 836, caput, do Código de Processo Civil e do art. 10, §1º, do Provimento n. 44 de 31 de agosto de 2021.**

Sobrevindo bloqueio Sisbajud positivo:

a) providencie-se a transferência do numerário para conta vinculada aos autos, com a liberação de eventual excedente.

b) Caso a penhora seja parcial, intime-se a parte devedora para apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

c) Tendo sido o débito bloqueado integralmente, intime-se a parte devedora para apresentar embargos à execução, em 15 (quinze) dias.

**IV.** Em caso de resposta negativa, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor da parte executada. No mesmo ato deverá a parte executada ser intimada para indicar bens passíveis de penhora, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 774,V, do CPC.

**V.** Havendo pedido de utilização do sistema RENAJUD, retornem os autos conclusos.

Se do resultado da pesquisa:

a) existir restrição de outro juízo: a restrição somente será feita se a parte exequente trouxer informações sobre o outro processo e solicitar a instauração de concurso de credores.

b) o veículo estiver gravado com alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil: intime-se a parte exequente para esclarecer se é a credora fiduciária ou informar o nome do credor fiduciário. Caso se trate de terceiro credor fiduciário, apresentado o seu endereço, oficie-se para que informe, no prazo de 30 dias: a) a data de encerramento do contrato; b) o número de parcelas pagas e pendentes; c) o saldo devedor remanescente; e e) se o bem é objeto de busca e apreensão.

Para Renajud positivo de **veículo sem gravame** (alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil): determino a inserção da ordem de transferência e expeça-se mandado de constrição, intimação, avaliação e remoção, atendendo-se ao endereço da parte executada.

A parte credora ficará como depositária do bem.

A avaliação terá como parâmetro o valor constante na Tabela de Preços Médios da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (FIPE), cabendo ao Oficial de Justiça apontar outro valor apenas se se deparar com eventual veículo em mau estado de conservação.

**VI.** Proceda-se à consulta, por meio do sistema INFOJUD, somente após o esgotamento das vias ordinárias.

Sendo o caso, solicite-se as declarações de imposto de renda do(s) executado(s), referentes aos 3 (três) últimos exercícios.

**VII.** Em caso de penhora integral do valor do débito, intime(m)-se o(s) executado(s) para oferecimento de embargos, vez que garantido o juízo, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95.

**VIII.** Destaque-se que novo pedido de penhora *online* ou de consulta aos demais meios disponíveis, se formulado em menos de um ano da última diligência cuja renovação se pretende (Sisbajud, Renajud, Infojud), deverá vir instruído com indícios de que a situação financeira da parte executada sofreu alteração positiva, a fim de se evitar novas operações inúteis. A respeito, o “Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que a realização de nova consulta ao sistema do Bacenjud para busca de ativo financeiro, quando infrutífera pesquisa anterior, é possível, se razoável a reiteração da medida, como por exemplo, alteração na situação econômica do executado ou decurso do tempo suficiente.” (Aglnt no REsp 1909060/RN, rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 22/03/2021, Dje 05/04/2021). No mesmo sentido: Aglnt no AREsp 1134064/RJ, rel. Min. Og Fernandes, Segunda Turma, j. 16/10/2018, Dje 22/10/2018; Aglnt no REsp 1807798/DF, rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 27/08/2019, Dje 11/09/2019; Aglnt no AREsp 1024444/BA, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, j. 29/04/2019, Dje 10/05/2019.

**IX.** Adianto que o pedido de SERASAJUD só será acolhido caso haja penhora.

Isto porque, em caso de não existirem bens à penhora, o feito será extinto e a negativação automaticamente levantada.

**X.** Por fim, advirto que, caso não encontrados bens do devedor, o feito será extinto, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n. 9.099/95.

---

Documento eletrônico assinado por **ADEMIR WOLFF, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310041968875v2** e do código CRC **31047c07**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ADEMIR WOLFF  
Data e Hora: 19/4/2023, às 17:18:12

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310041968875 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

OFÍCIO

**Evento:**

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

**Data:**

19/04/2023 18:49:29

**Usuário:**

IJICON05 - CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

5



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**OFÍCIO Nº 310041994853**

**JUIZ DO PROCESSO:** Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO :** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**OBJETO:** Fica o destinatário desta CITADO(A) para que pague, dentro de 3 (três) dias, o principal e as cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. O executado só poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, e desde que deposite em juízo o valor executado ou sejam penhorados bens suficientes para satisfação da dívida (art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95).

**OBSERVAÇÃO:** No prazo para embargos, o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá requerer seja-lhe admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso que importará em renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, caput, e § 6º, do CPC). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, no vencimento das parcelas subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos e imposição à parte executada de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas (art. 916, § 5º, CPC).

**VALOR DO DÉBITO:** 6.037,54 + acréscimos legais.

**CHAVE DO PROCESSO:** 903826015223 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

Rua Heitor Liberato, 1767, apto102, Centro, Itajaí/SC - 88303100 (Residencial)

Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES, Servidora de Cartório**, em 19/4/2023, às 18:49:29, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310041994853v2** e do código CRC **3f9e066c**.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

AVISO DE RECEBIMENTO

**Evento:**

JUNTADA DE CARTA PELO CORREIO - DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO

**Data:**

24/05/2023 12:34:51

**Usuário:**

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

8



Digital

25/04/2023  
LOTE: 53870

### DESTINATÁRIO

IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

Rua Heitor Liberato, 1767, apto102, Centro  
Itajaí, SC  
88303-100

AR499667685TJ



### ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

### PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

**AO REMETENTE**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

### TENTATIVAS DE ENTREGA

1<sup>a</sup> 2/5/23 8:33h  
2<sup>a</sup> 9/5/23 8:33h  
3<sup>a</sup> 9/5/23 8:44h



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.

MP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

AC ITAJAÍ

22/05/2023

ITAJAÍ - SC

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marisa Lopes da Cruz

8922337-3

### MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_

**X Não Procurado**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

ATO ORDINATÓRIO

**Evento:**

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

**Data:**

24/05/2023 14:05:08

**Usuário:**

IJICON05 - CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

9



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**ATO ORDINATÓRIO**

Reitere-se o expediente via mandado, tendo em vista o retorno do AR sem cumprimento.

---

Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES, Servidora de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310043517823v1** e o código CRC **3d6b04ac**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES

Data e Hora: 24/5/2023, às 14:5:8

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310043517823 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

MANDADO

**Evento:**

EXPEDIÇÃO DE MANDADO

**Data:**

06/06/2023 16:36:38

**Usuário:**

GABRIELAF - GABRIELA FERREIRA SARDÁ

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

10



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**MANDADO Nº 310044156596**

**OBJETO:** MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, CITE O EXECUTADO, para que este pague, dentro de 3 (três) dias, o principal e cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. O executado só poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que deposite em juízo o valor executado ou sejam penhorados bens suficientes para satisfação da dívida (art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95).

**OBSERVAÇÃO:** No prazo para embargos, o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá requerer seja-lhe admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).

**ATENÇÃO:** As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação (Lei 9099/95, artigo 19, § 2º).

Valor do débito: 6.037,54+ acréscimos legais

**DESTINATÁRIO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA, CPF: 390.709.288-09 Rua Heitor Liberato, 1767 - apto102 - Centro - 88303100 Itajaí - SC

**CHAVE DO PROCESSO:** 903826015223 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

---

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA FERREIRA SARDÁ**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310044156596v2** e do código CRC **8b39cf43**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA FERREIRA SARDÁ

Data e Hora: 6/6/2023, às 16:36:37

**Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.**

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

*Recomendação CNJ n. 111/2021*

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310044156596 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

JUNTADA DE MANDADO CUMPRIDO

**Data:**

07/06/2023 13:51:36

**Usuário:**

MARCELOBALDIN - MARCELO VALDIR BALDIN

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

12



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Central de Mandados - Itajaí**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados, compareci no local indicado e, após as formalidades legais, procedi à citação de **IVANILDA DA CONCEICAO SILVA**, na pessoa da Sra. LOURENÇA MOREIRA DE SOUZA SILVA, na forma do Enunciado n. 5 do Fonaje, do inteiro teor deste e das peças processuais que o acompanham, a qual aceitou a contrafé que ofereci. Dou fé.

Conduções: 1

Resumo dos atos/diligências: 07/06/2023, às 11h15min.

Itajaí, 07/06/2023.

Marcelo Valdir Baldin  
Oficial(a) de Justiça

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310044196821 .V1 marcelobaldin© marcelobaldin**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

CONTRAFÉ

**Evento:**

JUNTADA DE MANDADO CUMPRIDO

**Data:**

07/06/2023 13:51:36

**Usuário:**

MARCELOBALDIN - MARCELO VALDIR BALDIN

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

12



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**MANDADO Nº 310044156596**

**OBJETO:** MANDA que o Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, CITE O EXECUTADO, para que este pague, dentro de 3 (três) dias, o principal e cominações legais, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. O executado só poderá opor-se à execução por meio de EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que deposite em Juízo o valor executado ou sejam penhorados bens suficientes para satisfação da dívida (art. 53, §1º, da Lei n. 9.099/95).

**OBSERVAÇÃO:** No prazo para embargos, o executado, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, poderá requerer seja-lhe admitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC).

**ATENÇÃO:** As partes comunicarão ao Juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação (Lei 9099/95, artigo 19, § 2º).  
Valor do débito: 6.037,54+ acréscimos legais

**DESTINATÁRIO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA, CPF: 390.709.288-09 Rua Heitor Liberato, 1767 - apto102 - Centro - 88303100 Itajaí - SC

**CHAVE DO PROCESSO:** 903826015223 - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA FERREIRA SARDÁ**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310044156596v2** e do código CRC **8b39cf43**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA FERREIRA SARDÁ

Data e Hora: 6/6/2023, às 16:36:37

**Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.**

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos  
Disque Denúncia 181 - Polícia Civil  
Conselho Tutelar do município  
*Recomendação CNJ n. 111/2021*  
Disque 190 - Polícia Militar  
WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011  
Promotorias de Justiça

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310044156596 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

ATO ORDINATÓRIO

**Evento:**

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

**Data:**

09/08/2023 08:20:01

**Usuário:**

GCC10209 - GISELLE CRISTINA DE CARVALHO

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

14



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**ATO ORDINATÓRIO**

Tendo em vista o decurso de prazo do(s) executado(s), fica o credor intimado para apresentar o cálculo atualizado do débito e requerer o quê de direito dando andamento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

---

Documento eletrônico assinado por **GISELLE CRISTINA DE CARVALHO**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310047066522v1** e do código CRC **4105abe8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GISELLE CRISTINA DE CARVALHO

Data e Hora: 9/8/2023, às 8:20:0

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310047066522 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 15

**Data:**

31/08/2023 09:06:59

**Usuário:**

SC067922 - ANA KAROLINE FERRETTI GARDINI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

19

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ, SC.

Processo n. 5009264-08.2023.8.24.0033

MAYER ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador legalmente habilitado, INFORMAR E REQUERER o que se segue:

Considerando o término do prazo para o pagamento voluntário, que ocorreu em 10/07/2023, em face do inadimplemento dos valores apresentados na inicial, autor requer o pagamento dos valores devidos (de acordo com a tabela de cálculo atualizada anexa) e em não o fazendo, seja efetuado os atos de constrição no patrimônio da executada nos moldes dos artigos 523, 525 e 835 do Código de processo Civil.

Além disso, consoante com o disposto no artigo 139, IV, do CPC o qual estabelece a autorização ao magistrado em determinar as medidas indutivas e coercitivas a fim de assegurar o cumprimento de ordem judicial, estando entre elas a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, do Passaporte e a restrição dos cartões de crédito do devedor, conforme julgamento proferido pelo STF na ADIn 5941:

*Processo civil. Artigos 139, inciso IV: 297: 390, parágrafo único: 400, parágrafo único: 403, parágrafo único: 536, caput e, I' 1": e 773, todos da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Pedido de declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, das normas impugnadas para afastar a possibilidade de imposição judicial de medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias consistentes em suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte e proibição de participação em concursos públicos ou em licitações. Preliminar. Inviabilidade da ação direta. Mérito. A autorização legal para a imposição de medidas coercitivas atípicas pelo magistrado contribui para a efetividade do processo judicial. As referidas medidas devem respeito à proporcionalidade e às garantias fundamentais asseguradas pelo texto constitucional. A verificação somente pode ser feita no caso concreto, revelando-se descabida a conclusão, em abstrato, no sentido de sua invalidade. (47) 3842-1050 Http://www.mayeradvogados.adv.br Avenida Marcos Konder, 1207, 62, Centro, Itajaí, SC. ITAJAÍ FLORIANÓPOLIS SÃO PAULO Manifestação pelo não conhecimento da ação direta e, no mérito, pela improcedência dos pedidos formulados pelo requerente. (STF ADIn n. 5941, Relator: Min. Luiz Fux).*

Requer as seguintes providências:

- i. Privilegiada a penhora de dinheiro, requer seja expedida ordem de bloqueio ao SISBAJUD (“teimosinha”);

- ii. Caso infrutífera a tentativa, requer utilização das plataformas RENAJUD e INFOJUD a fim de localizar bens em nome do executado;
- iii. Seja oficiado a Receita Federal, para que forneça as duas últimas declarações de imposto de renda da executada, a fim de que se verifique a relação de bens desta;
- iv. Seja feita a imediata suspensão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH e PASSAPORTE da devedora e IVANILDA DA CONCEIÇÃO SILVA inscrita no CPF n. 390.709.288-09;
- v. Seja efetuado o bloqueio dos cartões de crédito em nome da devedora e IVANILDA DA CONCEIÇÃO SILVA;
- vi. Por fim, requer a imediata inscrição do devedor e IVANILDA DA CONCEIÇÃO SILVA inscrita no CPF n. 390.709.288-09, no rol de inadimplentes, nos termos do art. 782, §3º, do CPC.

Nestes termos

Pede deferimento

ANA KAROLINE FERRETTI GARDINI  
OAB/SC 67.922

RAFAEL MAYER DA SILVA  
OAB/SC 26015 | OAB/SP400358

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

PLANILHA DE CÁLCULO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 15

**Data:**

31/08/2023 09:06:59

**Usuário:**

SC067922 - ANA KAROLINE FERRETTI GARDINI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

19

## Conta de Liquidação - Título Extrajudicial

### Informações principais

Descrição:	Relativo a:
<a href="#">Conta de Liquidação - Título Extrajudicial</a>	Processo: <a href="#">5009264-08.2023.8.24.0033</a>
Índice monetário:	Pessoa:
<a href="#">IPCA - Índice nacional de preços ao consumidor amplo (01/1980 a 07/2023)</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>
Pro-rata (juros):	Periodicidade juros:
Sim	Mês
Tipo de juros:	Percentual de juros padrão:
Simples	1,00

Percentual de multa padrão:  
10,00

Resumo do cálculo:

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.112,00 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 30/08/2023, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000; 06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000; 12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000; 04/2023 = 0,61000000; 05/2023 = 0,23000000; 06/2023 = -0,08000000; 07/2023 = 0,12000000;

Fator de multiplicação: 1,09747728

Percentual: 9,747728%

**Valor atualizado = R\$ 2.317,87**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 20,709677 [24/31 (12/2021), 29/31 (08/2023), 19 (01/2022 a 08/2023)] = 20,709677

**Juros = R\$ 480,02**

Multa de 10,00% = R\$ 211,20

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 3.009,10**

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.308,98 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 30/08/2023, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000; 06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000; 12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000; 04/2023 = 0,61000000; 05/2023 = 0,23000000; 06/2023 = -0,08000000; 07/2023 = 0,12000000;

Fator de multiplicação: 1,09747728

Percentual: 9,747728%

**Valor atualizado = R\$ 2.534,05**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 20,709677 [24/31 (12/2021), 29/31 (08/2023), 19 (01/2022 a 08/2023)] = 20,709677

**Juros = R\$ 524,79**

Multa de 10,00% = R\$ 230,90

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 3.289,75**

**Valor = R\$ 4.420,98**

**Valor Corrigido = R\$ 4.851,93**

**Valor Juros = R\$ 1.004,82**

**Valor Multa = R\$ 442,10**

**Valor total = R\$ 6.298,84**

### Parcelas

2 registro(s) encontrado(s)

TIPO	DESCRIÇÃO	ÍNDICE MONETÁRIO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR	MULTA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR HONORÁRIOS	TOTAL
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.112,00	211,20	2.317,87	480,02	0,00	3.009,10

TIPO	DESCRIÇÃO	ÍNDICE MONETÁRIO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR	MULTA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR HONORÁRIOS	TOTAL
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.308,98	230,90	2.534,05	524,79	0,00	3.289,75
					<b>4.420,98</b>	<b>442,10</b>	<b>4.851,93</b>	<b>1.004,82</b>	<b>0,00</b>	<b>6.298,84</b>

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Data:**

21/11/2023 15:35:24

**Usuário:**

MARCIAKM - MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

21



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Trata-se de execução forçada proposta por MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS contra IVANILDA DA CONCEICAO SILVA.

2. Em observância aos princípios da cooperação, da efetividade da tutela jurisdicional e da celeridade processual, sem prejuízo do disposto no art. 805 do CPC (menor onerosidade ao executado), **DEFIRO** a consulta, a ser efetivada pelo Cartório Judicial, aos sistemas informatizados conveniados com o Poder Judiciário de Santa Catarina, que permitem a pesquisa de bens da parte devedora, além de medidas restritivas aptas a compelir o adimplemento, **desde que haja ou sobrevenha pedido expresso para tanto**, observadas as providências e cautelas determinadas a seguir:

2.1 Observar-se-á a prioridade da penhora em dinheiro (CPC, art. 835, § 1º).

2.2 A cada pagamento parcial, deverá ocorrer a atualização do débito.

2.3 Nos incidentes de "Cumprimento de Sentença", integra o cálculo do débito apenas a multa de 10% prevista no art. 523, §1º, do CPC (Enunciado 97 do FONAJE), à exceção dos casos em que o executado não restar intimado nos autos, por conta de sua revelia na fase de conhecimento.

2.4 Os sistemas de localização e restrição de bens serão utilizados de forma gradativa e progressiva, a fim de evitar excesso de penhora.

2.5 Em caso de penhora integral do valor do débito, intime(m)-se o(s) executado(s) para oferecimento de embargos, vez que garantido o juízo, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95.

**Havendo ou sobrevindo pedido,** DILIGENCIE-SE junto ao sistema expressamente indicado pela parte, na ordem que segue, juntando-se os resultados das pesquisas aos autos.

Destaque-se que a reiteração da utilização dos sistemas, em menos de um ano, é medida excepcional, a ser adotada somente se presentes indícios de que a situação financeira da parte executada alterou positivamente, a fim de se evitar novas operações inúteis.

**3. SISBAJUD**

3.1 Consoante art. 835, I, do CPC, DEFIRO o pedido de penhora formulado e, através do sistema SISBAJUD, por meio da Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP, proceda-se ao protocolo de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte Executada (CPF na capa dos autos), em montante suficiente à satisfação da dívida exequenda, na modalidade "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

3.2 PARCIALMENTE EXITOSA A ORDEM DE BLOQUEIO, cujos valores serão transferidos imediatamente para subconta judicial (Art. 10º do Provimento 44, de 31 de agosto de 2021, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina), intime-se a parte devedora para apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

3.3 EXITOSA A ORDEM DE BLOQUEIO (valor integral do débito), intime-se a parte devedora para apresentar embargos à execução, em 15 (quinze) dias.

3.4 INEXISTOSA A ORDEM DE BLOQUEIO, havendo pedido expresso da credora, cumpra-se de acordo com os itens que seguem. Do contrário, intime-se a parte credora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

#### **4. FGTS**

Desde já, indefiro a consulta e a penhora de verba oriunda de FGTS da parte devedora, haja vista seu caráter salarial e, consequentemente, impenhorável.

#### **5. RENAJUD**

5.1 Defiro a consulta ao Sistema Renajud (podendo ser realizada mediante remessa dos autos à CAMP, na forma da Orientação CGJ n. 10 de 06 de maio de 2022 - item 4; ou de maneira manual).

5.2 Se do resultado da pesquisa:

5.2.1 EXISTIR RESTRIÇÃO de outro juízo: a restrição somente será feita se a parte exequente trouxer informações sobre o outro processo e solicitar a instauração de concurso de credores.

5.2.2 EXISTIR GRAVAME de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil: intime-se a parte exequente para esclarecer se é a credora fiduciária ou informar o nome do credor fiduciário. Caso se trate de terceiro credor fiduciário, apresentado o seu endereço, oficie-se para que informe, no prazo de 30 dias: a) a data de encerramento do contrato; b) o número de parcelas pagas e pendentes; c) o saldo devedor remanescente; e d) se o bem é objeto de busca e apreensão.

5.3 Para Renajud positivo de veículo SEM GRAVAME (alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil): determino a inserção da ordem de transferência e a imediata expedição de mandado de constrição, intimação, avaliação e remoção, atendando-se ao endereço da parte executada.

5.3.1 A parte credora ficará como depositária do bem.

5.3.2 A avaliação terá como parâmetro o valor constante na Tabela de Preços Médios da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (Fipe), cabendo ao Oficial de Justiça apontar outro valor apenas se se deparar com eventual veículo em mau estado de conservação.

#### **6. INFOJUD**

6.1 Efetue-se a consulta ao INFOJUD, conforme requerido pela parte Exequente.

6.2 Resultando positiva a pesquisa no Sistema Infojud, cuja consulta deverá abranger os 3 (três) últimos anos, intime-se a parte exequente para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. As Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física, havendo, deverão ser inseridas nos autos, observando-se a preservação do sigilo (Sigilo Nível 1 - Eproc), na forma da Provimento n. 2 de 10 de janeiro de 2020, que alterou o art. 5º do Apêndice VI do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

#### **7. PENHORA DE DEMAIS BENS**

7.1 Havendo requerimento do credor (CPC, art. 831), expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço da parte Executada.

Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

#### **8. SERASAJUD**

8.1 O pedido de SERASAJUD só será acolhido caso haja penhora, pois, em caso de não existirem bens à penhora, o feito será extinto e a negativação automaticamente levantada.

8.2 Efetivada a penhora, desde já resta deferida a inserção de restrição de crédito em face da parte executada, através do sistema Serasajud, por conta e risco exclusivamente da parte exequente, conforme arts. 828, caput e §5º, do CPC.

8.3 Proceda-se à inserção dos dados no sistema Serasajud, com a inclusão da respectiva

tarja no processo.

8.4 Saliento que "a inscrição deverá ser cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, o qual deverá ser informado nos autos pela parte exequente.

## **9. PROTESTO**

Defiro o expediente de certidão de protesto.

## **10. CNIS**

Indefiro o pedido de consulta ao sistema CNIS, pois ainda que a parte devedora seja beneficiária do Regime de Previdência, cediço que a verba tem natureza alimentar, e portanto impenhorável.

## **11. SNIPER**

O Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos - SNIPER, criado pelo Conselho Nacional de Justiça, consiste numa ferramenta que realiza a consulta de dados dos seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Tribunal Superior Eleitoral (TSE): base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados. Controladoria-Geral da União (CGU): informações sobre sanções administrativas (caso já tenha ocupado cargo público), empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência. Agência Nacional de Aviação Civil (Anac): Registro Aeronáutico Brasileiro. Tribunal Marítimo: embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro. CNJ: informações sobre processos judiciais, número de processos, valor da causa, partes, classe e assunto dos processos. Ainda, em processo de integração, estão o Infojud (dados fiscais) e o Sisbajud (dados bancários).

Desse modo, a ferramenta SNIPER tem utilidade em contextos específicos, quais sejam, quando a parte adversa seja candidata/tenha se candidatado a cargo eletivo, ocupe/tenha ocupado cargo público, ou seja/tenha sido sócio de sociedade empresária, assim como quando constatados indícios de que a parte Executada possua aeronaves ou embarcações registradas em seu nome.

Portanto, não havendo razão que justifique a sua utilização, indefiro a consulta ao SNIPER.

## **12. OUTROS SISTEMAS**

A busca por bens imóveis pode ser realizada diretamente pela parte credora junto à Central Nacional de Registro de Imóveis (<https://www.registrodeimoveis.org.br/>) e ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), que é um sistema criado pelo CNJ (Prov. n.º 47/2015) com objetivo de facilitar o intercâmbio de informações sobre registros de imóveis entre cartórios (<https://registradores.onr.org.br/CE/DefaultCE.aspx>).

ACENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), administrado pelo Colégio Notarial do Brasil, é ferramenta eletrônica que gerencia informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas lavradas em todos os cartórios do Brasil, também está disponível à parte, e independe da intervenção judicial.

Da mesma forma, a consulta ao SIMBA (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias) ou ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) revela-se impertinente, na medida em que tais sistemas foram desenvolvidos para investigações criminais e não são destinadas à satisfação de créditos de natureza cível.

Quanto à DOI (Declaração de Operação Imobiliária), no processo civil, a consulta dos sistemas de segurança pública ou conveniados é medida cooperativa subsidiária e não substitui o ônus que incumbe à parte em diligenciar na localização de bens ou endereços. Neste ponto, a busca de imóveis, inclusive outros Estados, pode ser realizada junto à Central Nacional de Registro de Imóveis (<https://www.registrodeimoveis.org.br/>).

O CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro) do Banco Central do Brasil compila informações sobre "a data do início e, se for o caso, a data do fim do relacionamento com a instituição, mas não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas e aplicações" (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/cadastroclientes>). Não fosse isso, esse banco de dados visa a preservar informações para proteção do sistema financeiro contra ilícitos penais (Lei n.º 10.701/03).

Em relação à FENSEG (Federação Nacional de Seguros Gerais), a expedição de ofício só seria justificável se houvesse um mínimo de indício de que adevedora utiliza veículo que não está registrado em seu nome, pois serviria para reforçar a prova da propriedade. Sem isso, não há razão para a busca.

O CRC-JUD (Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais), instituído pelo Provimento CNJ n.º 46/2015, não se presta para a localização de bens do executado.

ONAVEJUD é um software que permite acesso ao SIMGEMB (Sistema de Gerenciamento de Embarcações da Marinha do Brasil), próprio da Justiça de Trabalho, indisponível à utilização do TJSC.

Diante disso, indefiro a utilização dos sistemas listados acima.

### **13. MEDIDAS ATÍPICAS**

Indefiro, por ora, os pedidos de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Passaporte, bem como o de bloqueio dos cartões de crédito da parte executada.

Isso porque, em que pese o art. 139, IV, do CPC autorize medidas atípicas para a efetivação da demanda, tais providências são altamente gravosas e, no caso em tela, sequer produzirão efeito prático a levar à quitação da dívida.

Ora, inexistentes indicativos, tampouco provas de que a parte executada detenha recursos financeiros para adimplir o débito, bem como de que sua inércia em fazê-lo seja proposital, de modo que a adoção de medidas atípicas mostra-se mais tendente a lesar direitos fundamentais do devedor, do que a força-lo a pagar o *quantum debeatur*.

14. Esgotadas as diligências acima (de acordo com o requerimento expresso da parte credora), intime-se o (a) Exequente para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

15. Cientifique-se a parte exequente de que as diligências já realizadas sem sucesso não serão reiteradas sem indicativos da descoberta de novos valores ou bens.

16. Cumprido o item 3, altere-se para o Sigilo 01 as peças pertinentes ao pedido, e, só então, intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCA KRISCHKE MATZENBACHER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310051874341v2** e do código CRC **04bd96a8**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCA KRISCHKE MATZENBACHER  
Data e Hora: 21/11/2023, às 15:35:23

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310051874341 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

DETALHAMENTO SISBAJUD - PARCIAL/TOTAL

**Evento:**

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES - PARCIAL

**Data:**

06/03/2024 17:53:53

**Usuário:**

CGJ\_CAMP - AUTOMAÇÃO PROCESSOS CORREGEDORIA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

23

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA**

**Dados da Série**

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Código Série</b>	10710942	<b>Número do protocolo:</b>	20240001216637
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	31/01/2024 14:56		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES (protocolizado por CHIRLEI VIANA )		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não	<b>Situação da Ordem</b>	Encerrada
<b>Total bloqueado</b>	1,532.65	<b>Valor a bloquear</b>	6,298.84

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
1	31 JAN 2024 14:56	Respondida	R\$ 6.298,84	20240001216637	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
2	02 FEV 2024 10:25	Respondida	R\$ 4.886,19	20240001403110	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
3	06 FEV 2024 15:27	Respondida	R\$ 4.886,19	20240001624880	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
4	08 FEV 2024 16:29	Respondida	R\$ 4.886,19	20240001852703	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
5	15 FEV 2024 05:26	Respondida	R\$ 4.886,19	20240002053338	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
6	20 FEV 2024 22:54	Respondida	R\$ 4.886,19	20240002302828	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
7	23 FEV 2024 17:15	Respondida	R\$ 4.886,19	20240002526934	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
8	27 FEV 2024 11:06	Respondida	R\$ 4.766,19	20240002721340	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
9	29 FEV 2024 11:24	Respondida	R\$ 4.766,19	20240002924539	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240001216637		
Data/hora de protocolamento:	31/01/2024 14:56		
Número do processo:	5009264-08.2023.8.24.0033		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	18716288000160		
Nome do autor/exequente da ação:	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	01/03/2024
Ordem sigilosa?	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b> 39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 1.412,65
--	---

---

### Respostas

---

#### PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(98) Não-Resposta	-	02 FEV 2024 05:19
06 MAR 2024 17:51	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	Não enviada	R\$ 0,00	-

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 06:47

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 18,23	01 FEV 2024 18:51
06 MAR 2024 17:51	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 07202400006065154	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 18,23	Não enviada	-	-

**CORA SCD S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 FEV 2024 06:12

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 19:14

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 982,85	01 FEV 2024 10:13
06 MAR 2024 17:51	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 07202400006065162	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 982,85	Não enviada	-	-

## BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 FEV 2024 07:48

## NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 411,57	01 FEV 2024 16:36
06 MAR 2024 17:51	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 07202400006065170	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 411,57	Não enviada	-	-

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 16:36

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 FEV 2024 16:36

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 05:52

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 16:36



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240001403110		
Data/hora de protocolamento:	02/02/2024 10:25		
Número do processo:	5009264-08.2023.8.24.0033		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	18716288000160		
Nome do autor/exequente da ação:	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	01/03/2024
Ordem sigilosa?	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 14:54

#### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 FEV 2024 07:16

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 18:42

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 19:06

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 10:03

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 14:38

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 14:38

## Respostas

---

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	02 FEV 2024 22:04

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	06 FEV 2024 05:57
06 MAR 2024 17:51	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 4.886,19	Não enviada	R\$ 0,00	-

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 14:39



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240001852703		
Data/hora de protocolamento:	08/02/2024 16:29		
Número do processo:	5009264-08.2023.8.24.0033		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	18716288000160		
Nome do autor/exequente da ação:	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	01/03/2024
Ordem sigilosa?	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	14 FEV 2024 14:18
06 MAR 2024 17:52	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 4.886,19	Não enviada	R\$ 0,00	-

#### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 07:40

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 18:39

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 19:10

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 10:05

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 14:54

**Respostas****NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 14:54

**NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 FEV 2024 22:45

**PEFISA S.A. - C.F.I.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	14 FEV 2024 07:27
06 MAR 2024 17:52	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 4.886,19	Não enviada	R\$ 0,00	-

**NU DTVM LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 14:55



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240002526934		
Data/hora de protocolamento:	23/02/2024 17:15		
Número do processo:	5009264-08.2023.8.24.0033		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	18716288000160		
Nome do autor/exequente da ação:	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	01/03/2024
Ordem sigilosa?	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b> 39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 120,00
--	---

---

### Respostas

---

#### PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 13:54

#### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 FEV 2024 06:23

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	27 FEV 2024 07:24
06 MAR 2024 17:53	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 4.886,19	Não enviada	R\$ 0,00	-

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 19:16

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 10:04

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 120,00	26 FEV 2024 14:40
06 MAR 2024 17:53	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 07202400006065626	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 120,00	Não enviada	-	-

**Respostas****NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 14:39

**NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 FEV 2024 22:05

**PEFISA S.A. - C.F.I.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	27 FEV 2024 05:13
06 MAR 2024 17:53	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 4.886,19	Não enviada	R\$ 0,00	-

**NU DTVM LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 14:39



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20240002924539		
Data/hora de protocolamento:	29/02/2024 11:24		
Número do processo:	5009264-08.2023.8.24.0033		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	18716288000160		
Nome do autor/exequente da ação:	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	01/03/2024
Ordem sigilosa?	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(98) Não-Resposta	-	04 MAR 2024 07:48
06 MAR 2024 17:53	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 4.766,19	Não enviada	R\$ 0,00	-

#### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 06:19

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 18:44

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 19:06

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 10:03

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 14:39

**Respostas****NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 14:39

**NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 FEV 2024 21:49

**PEFISA S.A. - C.F.I.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(98) Não-Resposta	-	04 MAR 2024 05:42
06 MAR 2024 17:53	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 4.766,19	Não enviada	R\$ 0,00	-

**NU DTVM LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 14:40

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

06/03/2024 18:40:23

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

24

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20240001216637		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	31/01/2024 14:56		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 1.412,65

---

### Respostas

---

#### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 982,85	01 FEV 2024 10:13

#### NU PAGAMENTOS - IP

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 411,57	01 FEV 2024 16:36

## Respostas

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 18,23	01 FEV 2024 18:51

### PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(98) Não-Resposta	-	02 FEV 2024 05:19

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 06:47

### CORA SCD S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 FEV 2024 06:12

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 19:14

## BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 FEV 2024 07:48

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 16:36

## NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	01 FEV 2024 16:36

## PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 05:52

**NU DTVM LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 JAN 2024 14:56	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 6.298,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 FEV 2024 16:36

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

06/03/2024 18:40:23

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

24

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20240001403110		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	02/02/2024 10:25		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PEFISA S.A. - C.F.I.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	06 FEV 2024 05:57

### PICPAY

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 14:54

**Respostas****BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 FEV 2024 07:16

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 18:42

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 19:06

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 10:03

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 14:38

## Respostas

---

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 14:38

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	02 FEV 2024 22:04

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 FEV 2024 10:25	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2024 14:39

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 3

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

06/03/2024 18:40:23

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

24

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20240001624880		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	06/02/2024 15:27		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PICPAY

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2024 14:54

#### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2024 06:57

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2024 18:50

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2024 19:03

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2024 10:04

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2024 15:09

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2024 15:09

## Respostas

---

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 FEV 2024 22:22

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2024 06:31

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2024 15:27	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2024 15:11

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 4

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

06/03/2024 18:40:23

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

24

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20240001852703		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	08/02/2024 16:29		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	14 FEV 2024 14:18

#### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	14 FEV 2024 07:27

**Respostas****BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 07:40

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 18:39

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 19:10

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 10:05

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 14:54

## Respostas

---

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 14:54

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	08 FEV 2024 22:45

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
08 FEV 2024 16:29	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 FEV 2024 14:55

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 5

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

06/03/2024 18:40:23

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

24

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20240002053338		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	15/02/2024 05:26		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PICPAY

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 18:47

#### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2024 06:43

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 FEV 2024 03:28

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 19:17

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 15:22

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 15:14

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 15:14

## Respostas

---

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	16 FEV 2024 23:49

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 06:24

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 FEV 2024 05:26	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2024 15:15

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 6

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

06/03/2024 18:40:23

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

24

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20240002302828		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	20/02/2024 22:54		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PICPAY

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 FEV 2024 16:41

#### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 FEV 2024 06:06

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 FEV 2024 18:56

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 FEV 2024 19:11

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 FEV 2024 11:20

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 FEV 2024 14:48

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 FEV 2024 14:48

## Respostas

---

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	21 FEV 2024 22:54

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 FEV 2024 05:45

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2024 22:54	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22 FEV 2024 14:49

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 7

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

06/03/2024 18:40:23

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

24

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20240002526934		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	23/02/2024 17:15		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 120,00

---

### Respostas

---

#### NU PAGAMENTOS - IP

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 120,00	26 FEV 2024 14:40

#### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	27 FEV 2024 07:24

**Respostas****PEFISA S.A. - C.F.I.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(98) Não-Resposta	-	27 FEV 2024 05:13

**PICPAY**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 13:54

**BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 FEV 2024 06:23

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 19:16

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 10:04

**Respostas****NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 14:39

**NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	23 FEV 2024 22:05

**NU DTVM LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 FEV 2024 17:15	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.886,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 FEV 2024 14:39

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 8

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

06/03/2024 18:40:23

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

24

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20240002721340		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	27/02/2024 11:06		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PICPAY

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 FEV 2024 17:50

#### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 FEV 2024 05:55

**Respostas****CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 FEV 2024 18:41

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 FEV 2024 19:08

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 FEV 2024 10:34

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 FEV 2024 14:39

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 FEV 2024 14:39

## Respostas

---

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	27 FEV 2024 22:13

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 FEV 2024 05:34

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 FEV 2024 11:06	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 FEV 2024 14:39

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 9

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

06/03/2024 18:40:23

**Usuário:**

COSTACGJCAMP - RAMON DE QUADROS COSTA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

24

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20240002924539		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	29/02/2024 11:24		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	01/03/2024
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PICPAY

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(98) Não-Resposta	-	04 MAR 2024 07:48

#### PEFISA S.A. - C.F.I.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(98) Não-Resposta	-	04 MAR 2024 05:42

**Respostas****BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 06:19

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 18:44

**BCO DO BRASIL S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 19:06

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 10:03

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 14:39

## Respostas

---

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 14:39

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	29 FEV 2024 21:49

### NU DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
29 FEV 2024 11:24	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES	R\$ 4.766,19	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2024 14:40

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

08/03/2024 11:36:31

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

26



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 411,57  
**Data da transferência:** 07/03/2024 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020240001216637  
**Identificador:** 072024000006065170

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

08/03/2024 11:36:32

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

27



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 982,85  
**Data da transferência:** 07/03/2024 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020240001216637  
**Identificador:** 072024000006065162

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

08/03/2024 11:42:10

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

28



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 120,00  
**Data da transferência:** 07/03/2024 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020240002526934  
**Identificador:** 072024000006065626

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

12/03/2024 11:27:23

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

29



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 18,23  
**Data da transferência:** 11/03/2024 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020240001216637  
**Identificador:** 072024000006065154

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

OFÍCIO

**Evento:**

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

**Data:**

26/05/2024 19:21:09

**Usuário:**

RODRIGORUSSI - RODRIGO ANGELO HENRIQUE RUSSI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

30



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**OFÍCIO Nº 310059704673**

MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

Através da presente carta de] intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário desta INTIMADO no prazo de 05 (cinco) dias a contar do RECEBIMENTO deste acerca da penhora parcial conforme Evento (R\$ 1532,65):

Caso a penhora seja parcial, intime-se a parte devedora para apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

ATENÇÃO: As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação (Lei 9099/95, artigo 19, § 2º).

**CHAVE DO PROCESSO :** 903826015223 Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema Eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

IVANILDA DA CONCEICAO SILVARua Heitor Liberato, 1767, apto102, Centro, Itajaí/SC - 88303100 (Residencial)

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO ANGELO HENRIQUE RUSSI**, **Técnico Judiciário**, em 26/5/2024, às 19:21:9, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo/controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310059704673v2** e do código CRC **58b9d6d7**.

---

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

JUNTADA DE CONSULTA RENAJUD

**Data:**

27/05/2024 07:05:36

**Usuário:**

GABRIELAF - GABRIELA FERREIRA SARDÁ

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

31



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que remeto os autos para pesquisa de bens por meio do sistema RENAJUD, consoante decisão proferida nos autos, observando-se o seguinte:

TIPO: PESQUISAR

PARTE(S):IVANILDA DA CONCEICAO SILVA, CPF: 39070928809

---

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA FERREIRA SARDÁ**, Analista Jurídica , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310059707511v2** e do código CRC **e18c9e98**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA FERREIRA SARDÁ

Data e Hora: 27/5/2024, às 7:5:36

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310059707511 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO RENAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE CONSULTA RENAJUD

**Data:**

27/05/2024 10:23:53

**Usuário:**

CGJ\_CAMP - AUTOMAÇÃO PROCESSOS CORREGEDORIA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

32



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**INFORMAÇÃO**

**Autos nº 50092640820238240033**

Certifico que foi procedida a consulta no sistema RENAJUD, no CPF/CNPJ 39070928809, cujos resultados estão abaixo informados:

NENHUM VEÍCULO LOCALIZADO.

27 de Maio de 2024

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

AVISO DE RECEBIMENTO

**Evento:**

JUNTADA DE CARTA PELO CORREIO - DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO

**Data:**

27/06/2024 12:45:20

**Usuário:**

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

33

AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital

31/05/2024  
LOTE 71686Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega  
do objeto, que poderão ser utilizados para fins de  
comprovação da prestação do serviço.

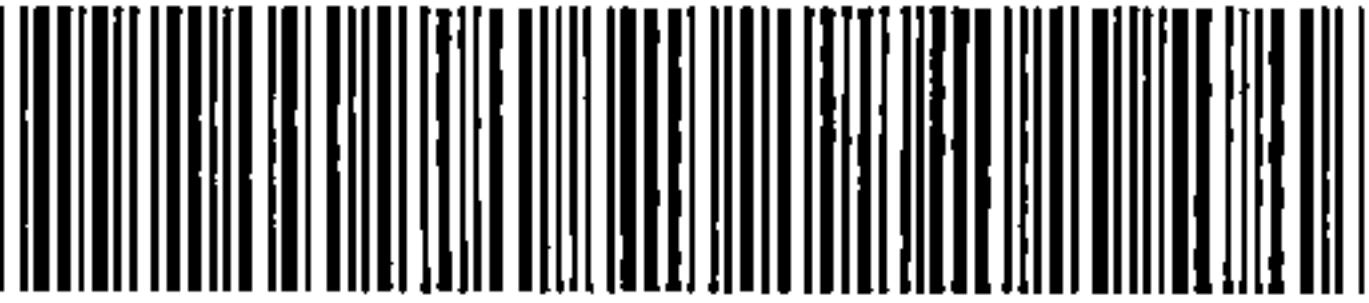
8

## DESTINATÁRIO

IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

Rua Heitor Liberato, 1767, apto102, Centro  
Itajaí, SC  
88303-100

AR586719135TJ



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

**AO REMETENTE**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1º 6,6,24  
2º 6,6,24  
3º 6,6,24

9912239932/2015-SE/SC  
TJ/SC(eproc)ATENÇÃO:  
Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

AC ITAJAÍ

24/06/24

ITAJAI - SC

BV

RUBRICA DA VÍCULA DO ENTREGADOR

Marisa Lopes da Cruz

8922337-3

DATA DE ENTREGA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

OS: 031112 | CX: 001 | SEQ: 000014  
ARQ: VPOST\_911359201\_71686\_68705051.PDF

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

ATO ORDINATÓRIO

**Evento:**

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

**Data:**

27/06/2024 14:52:49

**Usuário:**

IJICON05 - CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

34



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**ATO ORDINATÓRIO**

Reitere-se o expediente, via mandado, haja vista o retorno do AR sem cumprimento.

---

Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES**, Servidor de Cartório , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310061321210v2** e do código CRC **fc066a8f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES

Data e Hora: 27/6/2024, às 14:52:49

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310061321210 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

MANDADO

**Evento:**

EXPEDIÇÃO DE MANDADO

**Data:**

02/07/2024 16:36:32

**Usuário:**

GABRIELAF - GABRIELA FERREIRA SARDÁ

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

35



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**MANDADO Nº 310061558209**

Através da presente fica o destinatário desta INTIMADO no prazo de 05 (cinco) dias a contar do RECEBIMENTO deste acerca da penhora parcial conforme Evento (R\$ 1532,65):

Caso a penhora seja parcial, intime-se a parte devedora para apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

ATENÇÃO: As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação (Lei 9099/95, artigo 19, § 2º).

Valor do débito: 6.298,84+ acréscimos legais

DESTINATÁRIO:IVANILDA DA CONCEICAO SILVA, CPF: 390.709.288-09 Rua Heitor Liberato, 1767, apto102, Centro, Itajaí/SC - 88303100 (Residencial)

**CHAVE DO PROCESSO: 903826015223** - Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet. O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

---

Documento eletrônico assinado por **GABRIELA FERREIRA SARDÁ, Analista Jurídica**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310061558209v2** e do código CRC **e0c456a6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA FERREIRA SARDÁ

Data e Hora: 2/7/2024, às 16:36:31

**Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.**

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

*Recomendação CNJ n. 111/2021*

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310061558209 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

JUNTADA DE MANDADO CUMPRIDO

**Data:**

20/08/2024 15:51:57

**Usuário:**

AL19762 - ARLAIN LUEDERS

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

37



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Central de Mandados - Itajaí**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados,**procedi a intimação de IVANILDA DA CONCEIÇÃO SILVA**, através do fonaje 5, deixando cópia com sua mãe Maria Sonia da Conceição a qual bem ciente ficou do inteiro teor do mandado, aceitou a contrafé que ofereci e afirmou sua ciência. Por fim, também intimei Ivanilda da Conceição Silva do inteiro teor do mandado via WhatsApp. Dou fé

Telefones (Ivanilda e sua mãe): 47-99960-6189 / 47-99639-5108

Itajaí /SC, 20/08/2024

Arlain Lueders

Oficial de Justiça

Conduções: 01 - 16.08.2024, às 16:25h

Resumo dos atos/diligências:

20/08/2024 - Rua Heitor Liberato, 1767, apto102 - Centro - 88303100, Itajaí/SC (Residencial)

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310063931907 .V1 al19762© al19762**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

29/08/2024 16:45:24

**Usuário:**

MARCIAKM - MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

40



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**DESPACHO/DECISÃO**

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca dos valores bloqueados via SISBAJUD e requerer o quê de direito.

Após, retornem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310064393341v2** e do código CRC **def143e2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER

Data e Hora: 29/8/2024, às 16:45:24

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310064393341 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 41

**Data:**

13/09/2024 14:52:30

**Usuário:**

SC067922 - ANA KAROLINE FERRETTI GARDINI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

43



(47) 3842-1050



[Http://www.mayeradvogados.adv.br](http://www.mayeradvogados.adv.br)

Avenida Marcos Konder, 1207, 62, Centro, Itajaí, SC.

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ, SC.

Processo n. 5009264-08.2023.8.24.0033

MAYER ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora legalmente habilitada, vem, diante do retorno parcialmente exitoso da ordem de bloqueio SISBAJUD, requerer a liberação dos valores obtidos para a conta: Banco 104 (CEF); Agência 2705; conta 3-8; CNPJ 18.716.288/0001-60; Operação 003.

Ainda, diante da insuficiência dos valores ora bloqueados para saldar o montante total da dívida, requer-se:

- Seja efetuada nova ordem de bloqueio online do valor de R\$ 5.508,03 (cinco mil quinhentos e oito reais e três centavos) através do sistema SISBAJUD de forma reiterada (teimosinha), em contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade da executada;
- Seja cumprido o item 6.1 do evento 21, “6.1 Efetue-se a consulta ao INFOJUD, conforme requerido pela parte Exequente.”;
- Caso a nova penhora online não seja exitosa, requer a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de Bens, conforme item 7.1 do evento 21;

Datado eletronicamente

Ana Karoline F. Gardini, adv

OAB/SC 67922

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

PLANILHA DE CÁLCULO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 41

**Data:**

13/09/2024 14:52:30

**Usuário:**

SC067922 - ANA KAROLINE FERRETTI GARDINI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

43

## Conta de Liquidação - Título Extrajudicial

### Informações principais

Descrição:	Relativo a:
<a href="#">Conta de Liquidação - Título Extrajudicial</a>	Processo: <a href="#">5009264-08.2023.8.24.0033</a>
Índice monetário:	Pessoa:
<a href="#">IPCA - Índice nacional de preços ao consumidor amplo (01/1980 a 08/2024)</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>
Pro-rata (juros):	Periodicidade juros:
Sim	Mês
Tipo de juros:	Percentual de juros padrão:
Simples	1,00

Resumo do cálculo:

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.308,98 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 13/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000;  
06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000;  
12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000; 04/2023 = 0,61000000; 05/2023 = 0,23000000;  
06/2023 = -0,08000000; 07/2023 = 0,12000000; 08/2023 = 0,23000000; 09/2023 = 0,26000000; 10/2023 = 0,24000000; 11/2023 = 0,28000000;  
12/2023 = 0,56000000; 01/2024 = 0,42000000; 02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000;  
06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000; 08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,14661513

Percentual: 14,661513%

**Valor atualizado = R\$ 2.647,51**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 33,174194 [24/31 (12/2021), 12/30 (09/2024), 32 (01/2022 a 09/2024)] = 33,174194

**Juros = R\$ 878,29**

Multa de 10,00% = R\$ 230,90

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 3.756,70**

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.112,00 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 13/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000;  
06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000;  
12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000; 04/2023 = 0,61000000; 05/2023 = 0,23000000;  
06/2023 = -0,08000000; 07/2023 = 0,12000000; 08/2023 = 0,23000000; 09/2023 = 0,26000000; 10/2023 = 0,24000000; 11/2023 = 0,28000000;  
12/2023 = 0,56000000; 01/2024 = 0,42000000; 02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000;  
06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000; 08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,14661513

Percentual: 14,661513%

**Valor atualizado = R\$ 2.421,65**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 33,174194 [24/31 (12/2021), 12/30 (09/2024), 32 (01/2022 a 09/2024)] = 33,174194

**Juros = R\$ 803,36**

Multa de 10,00% = R\$ 211,20

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 3.436,21**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -411,57 com índice IPCA entre 01/02/2024 e 13/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;  
08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,02422609

Percentual: 2,422609%

**Valor atualizado = R\$ -421,54**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 7,400000 [12/30 (09/2024), 7 (02/2024 a 09/2024)] = 7,400000

**Juros = R\$ -31,19****Valor atualizado com juros = R\$ -452,73**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -18,23 com índice IPCA entre 01/02/2024 e 13/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;

08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,02422609

Percentual: 2,422609%

**Valor atualizado = R\$ -18,67**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 7,400000 [12/30 (09/2024) , 7 (02/2024 a 09/2024)] = 7,400000

**Juros = R\$ -1,38****Valor atualizado com juros = R\$ -20,05**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -982,85 com índice IPCA entre 01/02/2024 e 13/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;

08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,02422609

Percentual: 2,422609%

**Valor atualizado = R\$ -1.006,66**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 7,400000 [12/30 (09/2024) , 7 (02/2024 a 09/2024)] = 7,400000

**Juros = R\$ -74,49****Valor atualizado com juros = R\$ -1.081,15**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -120,00 com índice IPCA entre 26/02/2024 e 13/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;

08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,02422609

Percentual: 2,422609%

**Valor atualizado = R\$ -122,91**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 6,537931 [4/29 (02/2024) , 12/30 (09/2024) , 6 (03/2024 a 09/2024)] = 6,537931

**Juros = R\$ -8,04****Valor atualizado com juros = R\$ -130,94****Valor = R\$ 2.888,33****Valor Corrigido = R\$ 3.499,38****Valor Juros = R\$ 1.566,55****Valor Multa = R\$ 442,10****Valor total = R\$ 5.508,03**

## Parcelas

**6 registro(s) encontrado(s)**

TIPO	DESCRIÇÃO	ÍNDICE MONETÁRIO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR	MULTA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR HONORÁRIOS	TOTAL
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.112,00	211,20	2.421,65	803,36	0,00	3.436,21
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.308,98	230,90	2.647,51	878,29	0,00	3.756,70
Amortizado	Parcela ou Principal	-	01/02/2024	-	-18,23	0,00	-18,67	-1,38	0,00	-20,05

TIPO	DESCRIÇÃO	ÍNDICE MONETÁRIO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR	MULTA	VALOR CORRIDO	JUROS	VALOR HONORÁRIOS	TOTAL
Amortizado	Parcela ou Principal	-	01/02/2024	-	-982,85	0,00	-1.006,66	-74,49	0,00	-1.081,15
Amortizado	Parcela ou Principal	-	01/02/2024	-	-411,57	0,00	-421,54	-31,19	0,00	-452,73
Amortizado	Parcela ou Principal	-	26/02/2024	-	-120,00	0,00	-122,91	-8,04	0,00	-130,94
					<b>2.888,33</b>	<b>442,10</b>	<b>3.499,38</b>	<b>1.566,55</b>	<b>0,00</b>	<b>5.508,03</b>

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Data:**

17/09/2024 18:26:33

**Usuário:**

MARCIAKM - MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

45



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Por não haver insurgência da parte executada, CONVERTO a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo.

2. **Expeça-se alvará** em favor da parte exequente, liberando o valor depositado em subconta para a conta informada nos autos. Se necessário, intime-se o(a) beneficiário(a) para fornecer/complementar os dados bancários.

3. No mais, intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar cálculo **atualizado** e pormenorizado, deduzindo os valores recebidos, tudo sob pena de extinção, independentemente de nova intimação, na forma do art. 51, § 1º, da Lei n. 9.099/95.

4. Atendido o item 3, retornem conclusos para análise dos pedidos complementares de evento 43, PET1.

5. Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310065362166v2** e do código CRC **e13e1525**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER

Data e Hora: 17/9/2024, às 18:26:33

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310065362166 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO - FORMULÁRIO

**Evento:**

PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO - FORMULÁRIO

**Data:**

18/09/2024 15:21:51

**Usuário:**

SC026015 - RAFAEL MAYER DA SILVA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

48

**PETIÇÃO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO****Processo: 5009264-08.2023.8.24.0033****A parte peticionante requer a expedição de alvará judicial, consoante dados abaixo:**

<b>Dados do Processo</b>	
<b>Número do Processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033
<b>Unidade:</b>	Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí
<b>Juiz(a):</b>	Marcia Krischke Matzenbacher
<b>Classe da ação:</b>	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
<b>EXEQUENTE:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>EXECUTADO:</b>	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**Informações dos beneficiários do pedido**

CPF/CNPJ	Nome Beneficiário	Valor Principal	Honorários Sucumbência	Honorários Contratuais	Custas	CPF/CNPJ Tit. Conta	Nome Titular Conta	Banco	Agência	Conta	Operação	E-mail
18.716.288/0001-60	MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	100 %	Não	Não	Não	18.716.288/0001- ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	MAYER, ADVOGADOS	104	2705-7	3-8	003	

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 46

**Data:**

30/09/2024 11:08:06

**Usuário:**

SC067922 - ANA KAROLINE FERRETTI GARDINI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

49

**Processo n. 5009264-08.2023.824.0033**

AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ, SC.

Processo n. 5009264-08.2023.8.24.0033

MAYER ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem por sua procuradora infra-assinada apresentar planilha de cálculo atualizada, com valores recebidos já deduzidos.

Datado eletronicamente

Ana Karoline F. Gardini, adv

OAB/SC 67922.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

PLANILHA DE CÁLCULO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 46

**Data:**

30/09/2024 11:08:06

**Usuário:**

SC067922 - ANA KAROLINE FERRETTI GARDINI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

49

## Conta de Liquidação - Título Extrajudicial

### Informações principais

Descrição:	Relativo a:
<a href="#">Conta de Liquidação - Título Extrajudicial</a>	Processo: <a href="#">5009264-08.2023.8.24.0033</a>
Índice monetário:	Pessoa:
<a href="#">IPCA - Índice nacional de preços ao consumidor amplo (01/1980 a 08/2024)</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>
Pro-rata (juros):	Periodicidade juros:
Sim	Mês
Tipo de juros:	Percentual de juros padrão:
Simples	1,00

Resumo do cálculo:

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.308,98 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 30/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000;  
 06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000;  
 12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000; 04/2023 = 0,61000000; 05/2023 = 0,23000000;  
 06/2023 = -0,08000000; 07/2023 = 0,12000000; 08/2023 = 0,23000000; 09/2023 = 0,26000000; 10/2023 = 0,24000000; 11/2023 = 0,28000000;  
 12/2023 = 0,56000000; 01/2024 = 0,42000000; 02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000;  
 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000; 08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,14661513

Percentual: 14,661513%

**Valor atualizado = R\$ 2.647,51**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 33,740860 [24/31 (12/2021), 29/30 (09/2024), 32 (01/2022 a 09/2024)] = 33,740860

**Juros = R\$ 893,29**

Multa de 10,00% = R\$ 230,90

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 3.771,70**

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.112,00 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 30/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000;  
 06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000;  
 12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000; 04/2023 = 0,61000000; 05/2023 = 0,23000000;  
 06/2023 = -0,08000000; 07/2023 = 0,12000000; 08/2023 = 0,23000000; 09/2023 = 0,26000000; 10/2023 = 0,24000000; 11/2023 = 0,28000000;  
 12/2023 = 0,56000000; 01/2024 = 0,42000000; 02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000;  
 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000; 08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,14661513

Percentual: 14,661513%

**Valor atualizado = R\$ 2.421,65**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 33,740860 [24/31 (12/2021), 29/30 (09/2024), 32 (01/2022 a 09/2024)] = 33,740860

**Juros = R\$ 817,09**

Multa de 10,00% = R\$ 211,20

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 3.449,94**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -411,57 com índice IPCA entre 01/02/2024 e 30/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;  
 08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,02422609

Percentual: 2,422609%

**Valor atualizado = R\$ -421,54**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 7,966667 [29/30 (09/2024), 7 (02/2024 a 09/2024)] = 7,966667

**Juros = R\$ -33,58****Valor atualizado com juros = R\$ -455,12**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -982,85 com índice IPCA entre 01/02/2024 e 30/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;

08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,02422609

Percentual: 2,422609%

**Valor atualizado = R\$ -1.006,66**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 7,966667 [29/30 (09/2024) , 7 (02/2024 a 09/2024)] = 7,966667

**Juros = R\$ -80,20****Valor atualizado com juros = R\$ -1.086,86**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -18,23 com índice IPCA entre 01/02/2024 e 30/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;

08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,02422609

Percentual: 2,422609%

**Valor atualizado = R\$ -18,67**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 7,966667 [29/30 (09/2024) , 7 (02/2024 a 09/2024)] = 7,966667

**Juros = R\$ -1,49****Valor atualizado com juros = R\$ -20,16**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -120,00 com índice IPCA entre 26/02/2024 e 30/09/2024, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;

08/2024 = -0,02000000;

Fator de multiplicação: 1,02422609

Percentual: 2,422609%

**Valor atualizado = R\$ -122,91**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 7,104598 [4/29 (02/2024) , 29/30 (09/2024) , 6 (03/2024 a 09/2024)] = 7,104598

**Juros = R\$ -8,73****Valor atualizado com juros = R\$ -131,64****Valor = R\$ 2.888,33****Valor Corrigido = R\$ 3.499,38****Valor Juros = R\$ 1.586,38****Valor Multa = R\$ 442,10****Valor total = R\$ 5.527,86****Parcelas****6 registro(s) encontrado(s)**

TIPO	DESCRIÇÃO	ÍNDICE MONETÁRIO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR	MULTA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR HONORÁRIOS	TOTAL
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.112,00	211,20	2.421,65	817,09	0,00	3.449,94
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.308,98	230,90	2.647,51	893,29	0,00	3.771,70
Amortizado	Parcela ou Principal	-	01/02/2024	-	-18,23	0,00	-18,67	-1,49	0,00	-20,16

TIPO	DESCRIÇÃO	ÍNDICE MONETÁRIO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR	MULTA	VALOR CORRIDO	JUROS	VALOR HONORÁRIOS	TOTAL
Amortizado	Parcela ou Principal	-	01/02/2024	-	-982,85	0,00	-1.006,66	-80,20	0,00	-1.086,86
Amortizado	Parcela ou Principal	-	01/02/2024	-	-411,57	0,00	-421,54	-33,58	0,00	-455,12
Amortizado	Parcela ou Principal	-	26/02/2024	-	-120,00	0,00	-122,91	-8,73	0,00	-131,64
					<b>2.888,33</b>	<b>442,10</b>	<b>3.499,38</b>	<b>1.586,38</b>	<b>0,00</b>	<b>5.527,86</b>

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

EXTRATO DE SUBCONTA

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

24/11/2024 23:40:06

**Usuário:**

SANDRAPRAZERES - SANDRA PRAZERES BORBA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

50



PODER JUDICIÁRIO  
de Santa Catarina

## Extrato de Subconta - 2403311850

Processo: **5009264-08.2023.8.24.0033**

Comarca: **Itajaí**

Vara: **Juizado Especial Cível**

Subconta: **2403311850**

Titular: **MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Saldo: **R\$ 1.605,65** em **24/11/2024**

Juros (total/período): **R\$ 63,62/7,99**

Correção (total/período): **R\$ 9,38/1,14**

### Movimentações

Filtro do extrato: Tudo

Sequencial	Data	Valor (R\$)	Usuário	Documento	Complemento	Movimentação
1	07/03/2024	0,00	Cleiton Rony Utzig		Transferência Eletrônica (Bacen-Jud)	Criação de subconta
3	07/03/2024	411,57	Cleiton Rony Utzig	072024000006065170	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
4	07/03/2024	982,85	Cleiton Rony Utzig	072024000006065162	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
5	07/03/2024	120,00	Cleiton Rony Utzig	072024000006065626	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
6	11/03/2024	0,97	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.54750000 - Cap. em 12/03/2024	Juros - Judiciário
7	11/03/2024	0,07	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.54750000 - Cap. em 12/03/2024	Correção - Judiciário
8	11/03/2024	18,23	Cleiton Rony Utzig	072024000006065154	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
9	11/04/2024	7,68	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.60670000 - Cap. em 11/04/2024	Juros - Judiciário
10	11/04/2024	1,63	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.60670000 - Cap. em 11/04/2024	Correção - Judiciário
11	11/05/2024	7,72	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.58120000 - Cap. em 13/05/2024	Juros - Judiciário
12	11/05/2024	1,25	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.58120000 - Cap. em 13/05/2024	Correção - Judiciário
13	11/06/2024	7,76	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.53440000 - Cap. em 11/06/2024	Juros - Judiciário
14	11/06/2024	0,53	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.53440000 - Cap. em 11/06/2024	Correção - Judiciário
15	11/07/2024	7,81	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.58870000 - Cap. em 11/07/2024	Juros - Judiciário
16	11/07/2024	1,38	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.58870000 - Cap. em 11/07/2024	Correção - Judiciário
17	11/08/2024	7,85	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57110000 - Cap. em 12/08/2024	Juros - Judiciário
18	11/08/2024	1,11	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57110000 - Cap. em 12/08/2024	Correção - Judiciário

<b>Seqüencial</b>	<b>Data</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Usuário</b>	<b>Documento</b>	<b>Complemento</b>	<b>Movimentação</b>
19	11/09/2024	7,90	Alexandre Oliveira da Silva		N.POUP.: 0.57110000 - Cap. em 11/09/2024	Juros - Judiciário
20	11/09/2024	1,12	Alexandre Oliveira da Silva		N.POUP.: 0.57110000 - Cap. em 11/09/2024	Correção - Judiciário
21	11/10/2024	7,94	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57300000 - Cap. em 11/10/2024	Juros - Judiciário
22	11/10/2024	1,15	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57300000 - Cap. em 11/10/2024	Correção - Judiciário
23	11/11/2024	7,99	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57200000 - Cap. em 11/11/2024	Juros - Judiciário
24	11/11/2024	1,14	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57200000 - Cap. em 11/11/2024	Correção - Judiciário

Informações obtidas do Sistema de Depósitos Judiciais.

Documento gerado eletronicamente por SANDRA PRAZERES BORBA em 24/11/2024 23:40:05.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

**Evento:**

ALVARÁ ASSINADO NO SIDEJUD - LIBERAÇÃO DE SAQUE NO DIA ÚTIL POSTERIOR À ASSINATURA

**Data:**

25/11/2024 16:00:44

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

53



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Itajaí  
Vara: Juizado Especial Cível

## Alvará Judicial

Autos nº 5009264-08.2023.8.24.0033

O (A) Doutor(a) Márcia Krischke Matzenbacher, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditada na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 24.033.010.20353

Valor autorizado: R\$ 1.605,65 \*

Dados da Subconta:

Nome do titular: MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 18.716.288/0001-60

Número subconta: 24.033.1185-0

Dados Bancários:

Beneficiário: MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 18.716.288/0001-60

Banco: 104 - Caixa Econômica Federal

Agencia: 2705-7

Conta: 00300000003-8

\* Incluir rendimentos do período

Eu, Sandra Prazeres Borba (Matrícula nº 4857), Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente documento.

Itajaí (SC), 24 de Novembro de 2024.

---

Chefe de Cartório

---

Juiz(a) de Direito

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALVARAS

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

28/11/2024 09:52:36

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

54



**Informamos que o pedido de saque abaixo transscrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:**

Juiz(a) autorizador(a): Márcia Krischke Matzenbacher

Chefe de cartório responsável: Sandra Prazeres Borba

Subconta: 24.033.1185-0

Valor do pedido solicitado: R\$ 1.605,65

Valor total do pedido efetuado: R\$ 1.610,49

Valor liquido transferido para parte: R\$ 1.610,49

Tipo de saque: "Total"

Beneficiado: MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 18.716.288/0001-60

Data do pedido: 24/11/2024

Data da liberação: 27/11/2024

Número processo CNJ: 5009264-08.2023.8.24.0033

Banco: 104

Agência: 2705-7

Conta: 00300000003-8

Comprovante de liberação: 24.033.010.20353

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

27/01/2025 18:51:35

**Usuário:**

MARCIAKM - MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

57



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Trata-se de execução forçada proposta por MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS contra I. D. C. S..

2. Em observância aos princípios da cooperação, da efetividade da tutela jurisdicional e da celeridade processual, sem prejuízo do disposto no art. 805 do CPC (menor onerosidade ao executado), defiro a consulta, a ser efetivada pelo Cartório Judicial, aos sistemas informatizados conveniados com o Poder Judiciário de Santa Catarina, que permitem a pesquisa de bens da parte devedora, além de medidas restritivas aptas a compelir o adimplemento, **desde que haja ou sobrevenha pedido expresso para tanto**, observadas as providências e cautelas determinadas a seguir:

2.1 Observar-se-á a prioridade da penhora em dinheiro (CPC, art. 835, § 1º).

2.2 A cada pagamento parcial, deverá ocorrer a atualização do débito.

2.3 Nos incidentes de "Cumprimento de Sentença", além do principal, integra o cálculo do débito apenas a multa de 10% prevista no art. 523, §1º, do CPC (Enunciado 97 do FONAJE), à exceção dos casos em que o executado não restar intimado nos autos, por conta de sua revelia na fase de conhecimento. Os honorários advocatícios somente integrarão o débito se decorrerem de condenação em segundo grau de jurisdição ou de prévio reconhecimento de litigância de má-fé (art. 55 da Lei nº 9.099/91).

Tratando-se de "Execução de Título Extrajudicial", não compõem o débito a multa de 10% e os honorários de sucumbência, não se confundido o procedimento a ser seguido com aquele de cumprimento de sentença.

Quanto aos honorários contratuais para a cobrança dos valores em favor do credor, compete a este e não ao devedor pagar, devendo ser extirpados do cálculo.

Partindo de tais premissas, deverá ser elaborada a memória atualizada de débito e efetuados os atos constitutivos.

A reiteração da elaboração de cálculo fora dos parâmetros delineados acima, poderá ser interpretada como ato atentatório a dignidade da justiça, incorrendo a parte credora nas respectivas penalidades.

2.4 Os sistemas de localização e restrição de bens serão utilizados de forma gradativa e progressiva, a fim de evitar excesso de penhora.

Portanto, desde já, ficam **INDEFERIDAS** as consultas a sistemas que tenham sido acessados nos últimos 12 meses, devendo-se prosseguir gradativamente com a consulta aos sistemas ainda não utilizados.

2.5 Em caso de penhora integral do valor do débito, intime(m)-se o(s) executado(s) para oferecimento de embargos, vez que garantido o juízo, nos termos do artigo 53, §1º, da Lei nº 9.099/95.

**Havendo ou sobrevindo pedido**, DILIGENCIE-SE junto ao sistema expressamente indicado pela parte, na ordem que segue, juntando-se os resultados das pesquisas aos autos.

Destaque-se que a reiteração da utilização dos sistemas, em menos de um ano, é medida excepcional, a ser adotada somente se presentes indícios de que a situação financeira da parte executada alterou positivamente, a fim de se evitar novas operações inúteis.

### **3. SISBAJUD**

3.1 Consoante art. 835, I, do CPC,defiro o pedido de penhora formulado e, através do sistema SISBAJUD, por meio da Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP, proceda-se ao protocolo de indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome da parte Executada (CPF na capa dos autos), em montante suficiente à satisfação da dívida exequenda, na modalidade "teimosinha", pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

3.2 PARCIALMENTE EXITOSA A ORDEM DE BLOQUEIO, cujos valores serão transferidos imediatamente para subconta judicial (Art. 10º do Provimento 44, de 31 de agosto de 2021, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina), intime-se a parte devedora para apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

3.3 EXITOSA A ORDEM DE BLOQUEIO (valor integral do débito), intime-se a parte devedora para apresentar embargos à execução, em 15 (quinze) dias.

3.4 INEXISTOSA A ORDEM DE BLOQUEIO, havendo pedido expresso da credora, cumpra-se de acordo com os itens que seguem. Do contrário, intime-se a parte credora para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

### **4. FGTS**

Desde já, indefiro a consulta e a penhora de verba oriunda de FGTS da parte devedora, haja vista seu caráter salarial e, consequentemente, impenhorável.

### **5. RENAJUD**

5.1 Defiro a consulta ao Sistema Renajud (podendo ser realizada mediante remessa dos autos à CAMP, na forma da Orientação CGJ n. 10 de 06 de maio de 2022 - item 4; ou de maneira manual).

5.2 Se do resultado da pesquisa:

5.2.1 EXISTIR RESTRIÇÃO de outro juízo: a restrição somente será feita se a parte exequente trouxer informações sobre o outro processo e solicitar a instauração de concurso de credores.

5.2.2 EXISTIR GRAVAME de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil: intime-se a parte exequente para esclarecer se é a credora fiduciária ou informar o nome do credor fiduciário. Caso se trate de terceiro credor fiduciário, apresentado o seu endereço, oficie-se para que informe, no prazo de 30 dias: **a**) a data de encerramento do contrato; **b**) o número de parcelas pagas e pendentes; **c**) o saldo devedor remanescente; e **d**) se o bem é objeto de busca e apreensão.

5.3 Para Renajud positivo de veículo SEM GRAVAME (alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil): **determino** a inserção da ordem de transferência e a imediata expedição de mandado de constrição, intimação, avaliação e remoção, atendando-se ao endereço da parte executada.

5.3.1 A parte credora ficará como depositária do bem.

5.3.2 A avaliação terá como parâmetro o valor constante na Tabela de Preços Médios da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica (FIPE), cabendo ao Oficial de Justiça apontar outro valor apenas se se deparar com eventual veículo em mau estado de conservação.

### **6. INFOJUD**

6.1 Efetue-se a consulta ao INFOJUD, conforme requerido pela parte exequente.

6.2 Resultando positiva a pesquisa no Sistema Infojud, cuja consulta deverá abranger os 3 (três) últimos anos, intime-se a parte exequente para ciência e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção. As Declarações de Imposto de Renda de Pessoa Física, havendo, deverão ser inseridas nos autos, observando-se a preservação do sigilo (Sigilo Nível 1 - Eproc), na forma da

Provimento n. 2 de 10 de janeiro de 2020, que alterou o art. 5º do Apêndice VI do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

## **7. ATIVOS JUDICIAIS**

A Camp passou a oferecer o serviço de busca de ativos judiciais para fornecimento das informações necessárias à eventual penhora no rosto dos autos e à satisfação do crédito judicial.

Sendo assim, defiro desde já o pedido de utilização de tal ferramenta.

Determino a utilização do Robô de Pesquisa de Ativos Judiciais para efetuar a busca de processos em que a parte passiva figure como credora, com ou sem valores depositados em subconta, de modo a permitir a penhora no rosto dos autos.

Cumprido, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado da pesquisa e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

## **8. PENHORA DE DEMAIS BENS**

8.1 Havendo requerimento do credor (CPC, art. 831), expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço da parte Executada.

Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção.

## **9. SERASAJUD**

9.1 O pedido de SERASAJUD só será acolhido caso haja penhora, pois, em caso de inexistirem bens à penhora, o feito será extinto e a negativação automaticamente levantada.

9.2 Efetivada a penhora, desde já resta deferida a inserção de restrição de crédito em face da parte executada, através do sistema Serasajud, por conta e risco exclusivamente da parte exequente, conforme arts. 828, caput e §5º, do CPC.

9.3 Proceda-se à inclusão dos dados no sistema Serasajud, com a inclusão da respectiva tarja no processo.

9.4 Saliento que "a inscrição deverá ser cancelada imediatamente se for efetuado o pagamento, o qual deverá ser informado nos autos pela parte exequente.

## **10. PROTESTO**

Defiro o expediente de certidão de protesto.

## **11. PREVJUD (CNIS )**

Mediante acesso ao Sistema Prevjud, requisite-se a relação de eventuais vínculos trabalhistas da parte executada constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais.

Após, intime-se a parte credora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do resultado, ciente de que a regra de impenhorabilidade só pode ser mitigada em situações excepcionais para permitir a penhora da remuneração da parte executada com o objetivo de satisfazer crédito não alimentar.

## **12. SNIPER**

Somente se infrutíferas todas as medidas autorizadas, defiro a utilização do Sistema, conforme disposto na Circular n. 300/2022 da Corregedoria-Geral da Justiça.

A pesquisa deverá ser inserida nos autos, observando-se a preservação de eventual sigilo dos dados fiscais, bancários e em nome de terceiros.

## **13. OUTROS SISTEMAS**

A busca por bens imóveis pode ser realizada diretamente pela parte credora junto à Central Nacional de Registro de Imóveis (<https://www.registrationofimovels.org.br/>) e ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), que é um sistema criado pelo CNJ (Prov. n.º 47/2015)

com objetivo de facilitar o intercâmbio de informações sobre registros de imóveis entre cartórios (<https://registradores.onr.org.br/CE/DefaultCE.aspx>).

ACENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), administrado pelo Colégio Notarial do Brasil, é ferramenta eletrônica que gerencia informações sobre testamentos, procurações e escrituras públicas lavradas em todos os cartórios do Brasil, também está disponível à parte, e independe da intervenção judicial.

Da mesma forma, a consulta ao SIMBA (Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias) ou ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) revela-se impertinente, na medida em que tais sistemas foram desenvolvidos para investigações criminais e não são destinadas à satisfação de créditos de natureza cível.

Quanto à DOI (Declaração de Operação Imobiliária), no processo civil, a consulta dos sistemas de segurança pública ou conveniados é medida cooperativa subsidiária e não substitui o ônus que incumbe à parte em diligenciar na localização de bens ou endereços. Neste ponto, a busca de imóveis, inclusive noutros Estados, pode ser realizada junto à Central Nacional de Registro de Imóveis (<https://www.registrodeimoveis.org.br/>).

O CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro) do Banco Central do Brasil compila informações sobre "a data do início e, se for o caso, a data do fim do relacionamento com a instituição, mas não contém dados de valor, de movimentação financeira ou de saldos de contas e aplicações" (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/cadastroclientes>). Não fosse isso, esse banco de dados visa a preservar informações para proteção do sistema financeiro contra ilícitos penais (Lei n.º 10.701/03).

Em relação à FENSEG (Federação Nacional de Seguros Gerais), a expedição de ofício só seria justificável se houvesse um mínimo de indício de que a devedora utiliza veículo que não está registrado em seu nome, pois serviria para reforçar a prova da propriedade. Sem isso, não há razão para a busca.

O CRC-JUD (Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais), instituído pelo Provimento CNJ n.º 46/2015, não se presta para a localização de bens do executado.

ONAVEJUD é um software que permite acesso ao SIMGEMB (Sistema de Gerenciamento de Embarcações da Marinha do Brasil), próprio da Justiça de Trabalho, indisponível à utilização do TJSC.

Diante disso, indefiro a utilização dos sistemas listados acima.

## **14. MEDIDAS ATÍPICAS**

Indefiro, por ora, os pedidos de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Passaporte, bem como o de bloqueio dos cartões de crédito da parte executada.

Isso porque, em que pese o art. 139, IV, do CPC autorize medidas atípicas para a efetivação da demanda, tais providências são altamente gravosas e, no caso em tela, sequer produzirão efeito prático a levar à quitação da dívida.

Ora, inexistentem indicativos, tampouco provas de que a parte executada detenha recursos financeiros para adimplir o débito, bem como de que sua inércia em fazê-lo seja proposital, de modo que a adoção de medidas atípicas mostra-se mais tendente a lesar direitos fundamentais do devedor, do que a força-lo a pagar o débito.

15. Esgotadas as diligências acima (de acordo com o requerimento expresso da parte credora), **intime-se** o(a) exequente para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

16. Cientifique-se o(a) integrante do polo ativo de que as diligências já realizadas sem sucesso não serão reiteradas sem indicativos da descoberta de novos valores ou bens.

17. Os sistemas disponibilizados ao PJSC e utilizados nesta Unidade são adequados para esgotar a consulta de bens do devedor, tornando desnecessárias diligências adicionais, como a expedição de ofícios a outras entendidas para tal fim. Além do mais, no contexto do Juizado Especial Cível, a busca pela satisfação da dívida não deve se estender indefinidamente, pois a parte que opta por esse rito renuncia aos benefícios do procedimento comum, conforme estabelecido pela Lei nº 9.099/95, aceitando as características de simplicidade e celeridade desse sistema, que excluem a

possibilidade de procedimentos mais detalhados. Assim, é fundamental respeitar a agilidade pretendida pelo Juizado, evitando a prolongação desnecessária da execução.

18. Cumprido o item 3,altere-se para o Sigilo 01 as peças pertinentes ao pedido, e, só então, intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCIÀ KRISCHKE MATZENBACHER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310070849528v1** e do código CRC **76e8c81a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCIÀ KRISCHKE MATZENBACHER

Data e Hora: 27/01/2025, às 18:51:35

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310070849528 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

DETALHAMENTO SISBAJUD - PARCIAL/TOTAL

**Evento:**

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES - PARCIAL

**Data:**

11/03/2025 18:57:02

**Usuário:**

CGJ\_CAMP - AUTOMAÇÃO PROCESSOS CORREGEDORIA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

61

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA**

**Dados da Série**

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Código Série</b>	15071590	<b>Número do protocolo:</b>	20250026050982
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	04/02/2025 17:48		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES (protocolizado por CHIRLEI VIANA )		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não	<b>Situação da Ordem</b>	Encerrada
<b>Total bloqueado</b>	2,214.55	<b>Valor a bloquear</b>	5,527.86

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
1	04 FEV 2025 17:48	Respondida	R\$ 5.527,86	20250026050982	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
2	06 FEV 2025 14:04	Respondida	R\$ 3.313,31	20250026301104	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
3	10 FEV 2025 11:39	Respondida	R\$ 3.313,31	20250026568816	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
4	12 FEV 2025 09:02	Respondida	R\$ 3.313,31	20250026834271	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
5	14 FEV 2025 09:12	Respondida	R\$ 3.313,31	20250027102957	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
6	18 FEV 2025 12:00	Respondida	R\$ 3.313,31	20250027379274	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
7	20 FEV 2025 09:36	Respondida	R\$ 3.313,31	20250027657387	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA

	<b>Data Protocolam</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor a bloquear</b>	<b>Nr. Protocolo</b>	<b>Processo</b>	<b>Juiz/Assessor</b>
8	24 FEV 2025 12:13	Respondida	R\$ 3.313,31	20250027943525	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
9	26 FEV 2025 10:31	Respondida	R\$ 3.313,31	20250028220518	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
10	28 FEV 2025 17:11	Respondida	R\$ 3.313,31	20250028523236	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA
11	06 MAR 2025 17:36	Respondida	R\$ 3.313,31	20250028786294	5009264-08.2023.8.24.0033	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES / CHIRLEI VIANA



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250026050982		
Data/hora de protocolamento:	04/02/2025 17:48		
Número do processo:	5009264-08.2023.8.24.0033		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	18716288000160		
Nome do autor/exequente da ação:	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	06/03/2025
Ordem sigilosa?	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 2.214,55

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 21,90	05 FEV 2025 18:15
11 MAR 2025 18:30	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 072025000053042217	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 21,90	Não enviada	-	-

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 18:35

## BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.192,65	05 FEV 2025 06:11
11 MAR 2025 18:30	Transferência de Valor e Desbloqueio de Saldo Remanescente ID: 072025000053042225	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 2.192,65	Não enviada	-	-

## CORA SCFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 FEV 2025 06:07

## BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 19:19

## BANCOSEGURO S.A.

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 FEV 2025 09:09

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 18:18

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 FEV 2025 21:32

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(98) Não-Resposta	-	06 FEV 2025 10:31
11 MAR 2025 18:30	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	Não enviada	R\$ 0,00	-

**Respostas****PICPAY**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 14:56

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 18:50

**PAGUEVELOZ IP LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 13:08

**PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 14:53

**BCO C6 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 19:34

**Respostas****PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 13:01

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 18:18

**MERCADO PAGO IP LTDA.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 16:54



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250026568816		
Data/hora de protocolamento:	10/02/2025 11:39		
Número do processo:	5009264-08.2023.8.24.0033		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	18716288000160		
Nome do autor/exequente da ação:	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	06/03/2025
Ordem sigilosa?	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b> 39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b> R\$ 0,00
--	---

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 17:55

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 18:40

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 07:39

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 19:14

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 18:22

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	10 FEV 2025 21:21

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(98) Não-Resposta	-	12 FEV 2025 05:22
11 MAR 2025 18:30	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	Não enviada	R\$ 0,00	-

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 14:57

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 18:58

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 13:07

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 15:27

## BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 19:55

## PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 09:07

## NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 18:22

## MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 16:39

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250026834271		
Data/hora de protocolamento:	12/02/2025 09:02		
Número do processo:	5009264-08.2023.8.24.0033		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	18716288000160		
Nome do autor/exequente da ação:	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	06/03/2025
Ordem sigilosa?	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 17:54

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 20:30

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 06:44

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 19:06

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 20:05

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	12 FEV 2025 22:28

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 05:41

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 14:55

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 19:03

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 13:15

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 15:27

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 17:57

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 09:40

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 20:05

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(98) Não-Resposta	-	14 FEV 2025 05:24
11 MAR 2025 18:30	Bloqueio de Valores (cancelamento)	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	Não enviada	R\$ 0,00	-

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250026050982		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	04/02/2025 17:48		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 2.214,55

---

### Respostas

---

#### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 2.192,65	05 FEV 2025 06:11

#### BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 21,90	05 FEV 2025 18:15

## Respostas

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(98) Não-Resposta	-	06 FEV 2025 10:31

### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 18:35

### CORA SCFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 FEV 2025 06:07

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 19:19

### BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 FEV 2025 09:09

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 18:18

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	04 FEV 2025 21:32

### PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 14:56

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 18:50

### PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 13:08

### PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 14:53

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 19:34

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 13:01

## Respostas

---

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 18:18

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
04 FEV 2025 17:48	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 5.527,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 FEV 2025 16:54

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250026301104		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	06/02/2025 14:04		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 17:54

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 19:01

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 07:30

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 19:10

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 18:39

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 FEV 2025 21:19

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 05:36

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 14:55

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 18:47

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 13:12

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 14:53

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 17:38

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 09:07

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 18:39

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 FEV 2025 14:04	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 FEV 2025 16:17

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 3

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250026568816		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	10/02/2025 11:39		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### PEFISA S.A. - C.F.I.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(98) Não-Resposta	-	12 FEV 2025 05:22

### BANCO INTER

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 17:55

## Respostas

### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 18:40

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 07:39

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 19:14

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 18:22

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	10 FEV 2025 21:21

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 14:57

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 18:58

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 13:07

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 15:27

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 19:55

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 09:07

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 18:22

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
10 FEV 2025 11:39	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 FEV 2025 16:39

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 4

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250026834271		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	12/02/2025 09:02		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### MERCADO PAGO IP LTDA.

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(98) Não-Resposta	-	14 FEV 2025 05:24

#### BANCO INTER

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 17:54

## Respostas

### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 20:30

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 06:44

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 19:06

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 20:05

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	12 FEV 2025 22:28

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.						

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 05:41

### PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 14:55

### CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 19:03

### PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 13:15

**Respostas****PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 15:27

**BCO C6 S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 17:57

**PAGSEGURO INTERNET IP S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 09:40

**NU PAGAMENTOS - IP**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
12 FEV 2025 09:02	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 FEV 2025 20:05

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 5

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250027102957		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	14/02/2025 09:12		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 17:56

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 18:55

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 FEV 2025 07:16

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 19:11

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 18:38

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 FEV 2025 21:46

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 06:44

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 14:56

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 19:02

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 13:11

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 15:27

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 17:55

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 FEV 2025 01:36

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 18:38

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
14 FEV 2025 09:12	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 FEV 2025 16:37

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 6

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250027379274		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	18/02/2025 12:00		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 17:55

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 18:57

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 06:50

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 19:18

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 18:38

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	18 FEV 2025 21:35

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 06:37

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 14:53

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 20:01

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 13:15

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 14:54

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 17:38

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 15:42

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 18:38

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
18 FEV 2025 12:00	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 FEV 2025 17:11

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 7

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250027657387		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	20/02/2025 09:36		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 17:54

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 20:07

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 06:48

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 19:04

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 19:40

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	20 FEV 2025 21:26

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 06:36

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 14:55

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 18:58

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 13:10

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 14:55

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 17:59

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 09:08

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 19:40

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
20 FEV 2025 09:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	21 FEV 2025 16:08

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 8

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250027943525		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	24/02/2025 12:13		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 18:05

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 18:56

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 06:37

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 19:15

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 18:35

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	24 FEV 2025 22:25

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 06:23

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 14:55

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 18:59

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 13:59

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 14:53

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 17:30

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 09:07

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 18:35

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
24 FEV 2025 12:13	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 FEV 2025 17:33

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 9

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
 Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250028220518		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	26/02/2025 10:31		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 17:49

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 18:54

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 06:47

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 19:17

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 18:32

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	26 FEV 2025 21:24

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 06:00

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 14:55

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 18:48

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 13:20

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 14:55

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 17:30

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 10:48

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 18:32

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
26 FEV 2025 10:31	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 FEV 2025 16:33

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 10

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

---

### Dados do Bloqueio

---

**Situação da solicitação:** **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

<b>Número do protocolo:</b>	20250028523236		
<b>Data/hora de protocolamento:</b>	28/02/2025 17:11		
<b>Número do processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033		
<b>Juiz solicitante do bloqueio:</b>	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
<b>Tipo/natureza da ação:</b>	Ação Cível		
<b>CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:</b>	18716288000160		
<b>Nome do autor/exequente da ação:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
<b>Protocolo de bloqueio agendado?</b>	Não		
<b>Repetição programada?</b>	Sim	<b>Data limite da repetição:</b>	06/03/2025
<b>Ordem sigilosa?</b>	Não		

---

### Relação dos Réus/Executados

---

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

---

### Respostas

---

#### BANCO INTER

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 18:04

#### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 18:50

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 MAR 2025 07:33

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 19:08

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 18:49

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	28 FEV 2025 21:21

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 12:47

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 14:54

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 18:58

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 MAR 2025 13:12

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 14:54

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 17:48

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 09:07

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 18:49

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 FEV 2025 17:11	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	05 MAR 2025 16:43

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 11

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO SISBAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE ORDEM CUMPRIDA

**Data:**

12/03/2025 15:02:23

**Usuário:**

CV5535-CGJCAMP - CHIRLEI VIANA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

62



CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí

**SISBAJUD**

### DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

#### Dados do Bloqueio

**Situação da solicitação:** Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20250028786294		
Data/hora de protocolamento:	06/03/2025 17:36		
Número do processo:	5009264-08.2023.8.24.0033		
Juiz solicitante do bloqueio:	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	18716288000160		
Nome do autor/exequente da ação:	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	06/03/2025
Ordem sigilosa?	Não		

#### Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
39070928809: IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	R\$ 0,00

#### Respostas

##### BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 17:56

##### NU INVESTIMENTOS S.A. - CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 20:09

## Respostas

### BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 06:43

### BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 19:16

### NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 20:08

### NUPAY FOR BUSINESS IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	06 MAR 2025 21:17

### PEFISA S.A. - C.F.I.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 05:37

## PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 14:58

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 18:54

## PAGUEVELOZ IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 13:17

## PICPAY BANK - BANCO MÚLTIPLO S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 14:55

## Respostas

---

### BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 17:42

### PAGSEGURO INTERNET IP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 09:07

### NU PAGAMENTOS - IP

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 20:08

### MERCADO PAGO IP LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 MAR 2025 17:36	Bloqueio de Valores	RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES protocolado por (CHIRLEI VIANA)	R\$ 3.313,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 MAR 2025 16:33

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

13/03/2025 11:25:31

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

64



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 21,90  
**Data da transferência:** 12/03/2025 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020250026050982  
**Identificador:** 072025000053042217

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

13/03/2025 11:25:32

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

65



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 712,76  
**Data da transferência:** 12/03/2025 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020250026050982  
**Identificador:** 072025000053042225

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

13/03/2025 11:25:32

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

66



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 1.400,00  
**Data da transferência:** 12/03/2025 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020250026050982  
**Identificador:** 072025000053042225

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

13/03/2025 11:25:32

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

67



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 1,50  
**Data da transferência:** 12/03/2025 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020250026050982  
**Identificador:** 072025000053042225

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

13/03/2025 11:25:33

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

68



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 17,31  
**Data da transferência:** 12/03/2025 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020250026050982  
**Identificador:** 072025000053042225

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

COMUNICAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA RECEBIDA SISBAJUD

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

13/03/2025 11:25:33

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

69



**Informamos que a Diretoria de Orçamento e Finanças recebeu a seguinte transferência no Sistema de Depósitos Judiciais, oriunda do sistema Sisbajud.**

**Subconta:** 2403311850  
**Valor da transferência:** R\$ 61,08  
**Data da transferência:** 12/03/2025 00:00:00  
**Número processo:** 50092640820238240033  
**Número do Protocolo Sisbajud:** 020250026050982  
**Identificador:** 072025000053042225

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

OFÍCIO

**Evento:**

EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

**Data:**

09/05/2025 14:10:30

**Usuário:**

MCRUZ - MANOEL ARTHUR LIKES DA CRUZ

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

70



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**OFÍCIO Nº 310075976047**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADA:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

Através da presente carta de intimação com aviso de recebimento (AR), fica o destinatário INTIMADO, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do RECEBIMENTO deste, acerca da penhora parcial conforme evento 37 (R\$ 2.214,55).

Sendo a penhora parcial, intima-se a parte devedora para apresentar impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

**ATENÇÃO:** As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência de comunicação (Lei 9099/95, artigo 19, § 2º).

**CHAVE DO PROCESSO :** 903826015223 Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema Eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

**DESTINATÁRIA:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVARua Heitor Liberato, 1767, apto102, Centro, Itajaí/SC - 88303100 (Residencial)

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ARTHUR LIKES DA CRUZ**, Técnico Judiciário, em 09/05/2025, às 14:10:30, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 2006. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310075976047v2** e do código CRC**031ae54d**.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

AVISO DE RECEBIMENTO

**Evento:**

JUNTADA DE CARTA PELO CORREIO - DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO

**Data:**

29/05/2025 11:33:20

**Usuário:**

CORREIOS - SISTEMA VPOST - CORREIOS

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

71



# Digital

14/05/2025  
LOTE 90551

Dou ciência dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

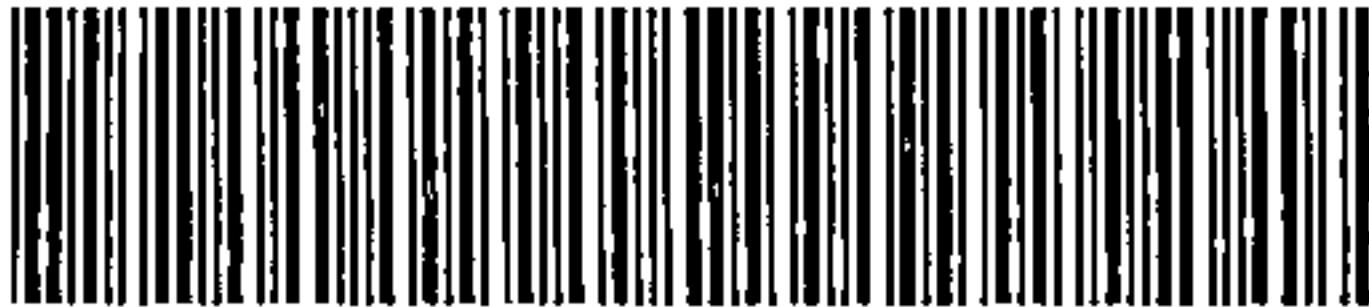
MP

## DESTINATÁRIO

IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

Rua Heitor Liberato, 1767, apto102, Centro  
Itajaí, SC  
88303-100

AR698908981TJ



## ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

**AO REMETENTE**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1<sup>a</sup> \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

9912239932/2015-SE/SC  
TJ/SC(eproc)

2<sup>a</sup> \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

3<sup>a</sup> \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ \_\_\_\_ : \_\_\_\_ h

**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
10 (dez) dias  
corridos.

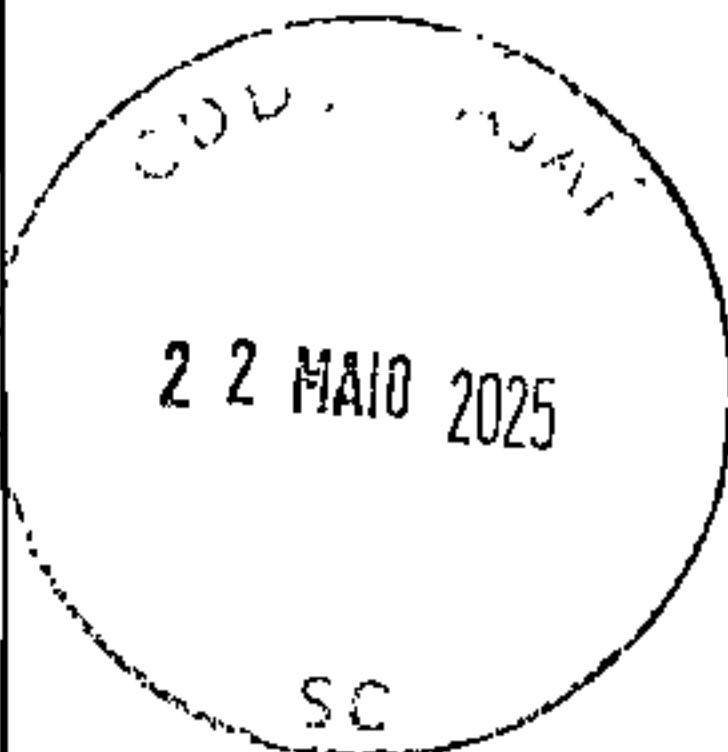
## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se   | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                | <i>Al M</i>                              |

DATA DE ENTREGA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

*[Handwritten signature]*  
8707 1088

OS: 088678 | CX: 001 | SEQ: 000018  
ARQ.: VPOST\_911359201\_90551\_68705051.PDF

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Data:**

05/06/2025 17:44:22

**Usuário:**

MARCIAKM - MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

73



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Compulsando os autos, verifica-se que o AR (evento 71, DOC1) retornou com a informação "mudou-se". Imperioso consignar que mencionado ofício de intimação foi encaminhado para o endereço em que ocorreu a citação e intimação anterior (evento 12, DOC1, evento 37, DOC1).

Pondera-se que a intimação pessoal da parte executada no exato endereço em que foi citado é válida, porquanto cabe a parte informar ao juízo da eventual mudança de endereço, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC (TJSC, Apelação n. 0600146-69.2014.8.24.0062, de São João Batista, rel. Des. Jânio Machado, j. 11-08-2016).

Sendo assim, considero perfectibilizada a intimação da parte executada acerca da penhora efetiva via SISBAJUD no evento 61, DOC1.

2. Por não haver insurgência da parte executada, CONVERTO a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo.

**Expeça-se alvará em favor da parte exequente**, liberando o valor depositado em subconta para a conta informada nos autos. Se necessário, intime-se o(a) beneficiário(a) para fornecer/complementar os dados bancários.

Ressalto que o alvará somente será expedido em nome do advogado quando este estiver munido, evidentemente, de procuração com poderes especiais para receber e dar quitação. Outrossim, o alvará somente poderá ser expedido em favor da sociedade de advogados quando o nome desta constar na procuração, exigência que se estende à sociedade unipessoal.

O e. TJSC já consignou que "*havendo expressa outorga de poderes especiais para o recebimento e quitação de valores, inexiste óbice à expedição de alvará em nome da sociedade de advocacia, simples ou unipessoal, também formalmente indicada no instrumento de mandato.*" (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4012065-52.2019.8.24.0000, de Criciúma, rel. Paulo Ricardo Bruschi, Primeira Câmara de Direito Civil, j. 15-08-2019).

Existindo penhora no rosto dos autos, ou decisão de instância superior determinando o sobrerestamento do processo, ou do pagamento, inclusive em eventual apenso, retornem conclusos em localizador de urgentes, sem expedir o alvará. Em caso negativo, expeça-se alvará.

3. Após, deverá a parte autora apresentar o cálculo atualizado do débito.

4. Verificado o inadimplemento, em observância aos princípios da cooperação, da efetividade da tutela jurisdicional e da celeridade processual, sem prejuízo do disposto no art. 805 do CPC (menor onerosidade ao executado), desde já, **defiro a consulta, de forma gradativa com base na decisão já proferida no evento 57, DOC1**, a ser efetivada pelo Cartório Judicial, aos sistemas informatizados conveniados com o Poder Judiciário de Santa Catarina, que permitem a pesquisa de bens da parte devedora, além de medidas restritivas aptas a compelir o adimplemento, sem a necessidade de requerimento.

5. Dessa forma, cumpram-se os itens 6 e seguintes da referida decisão.

Intime(m)-se.

Documento eletrônico assinado por **MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310077381874v2** e do código CRC **864a2c43**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER  
Data e Hora: 05/06/2025, às 17:44:22

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310077381874 .V2**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO - FORMULÁRIO

**Evento:**

PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO - FORMULÁRIO

**Data:**

11/06/2025 14:01:37

**Usuário:**

SC069550 - THABATA LINDIA ALVES

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

77

**PETIÇÃO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO****Processo: 5009264-08.2023.8.24.0033****A parte peticionante requer a expedição de alvará judicial, consoante dados abaixo:**

<b>Dados do Processo</b>	
<b>Número do Processo:</b>	5009264-08.2023.8.24.0033
<b>Unidade:</b>	Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí
<b>Juiz(a):</b>	Marcia Krischke Matzenbacher
<b>Classe da ação:</b>	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
<b>EXEQUENTE:</b>	MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
<b>EXECUTADO:</b>	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**Informações dos beneficiários do pedido**

CPF/CNPJ	Nome Beneficiário	Valor Principal	Honorários Sucumbência	Honorários Contratuais	Custas	CPF/CNPJ Tit. Conta	Nome Titular Conta	Banco	Agência	Conta	Operação	E-mail
18.716.288/0001- BUGANO E 60	MAYER ADVOGADOS ASSOCIADOS	100 %	Não	Não	Não	18.716.288/0001- BUGANO E 60	MAYER ADVOGADOS ASSOCIADOS	422	0067-0	583515- 1	-	rafaelmayer@mayeradvogados.adv.br

```
[{"cpfCnpj": "18716288000160", "nome": "MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS", "valorPrincipal": "100", "tipoValorPrincipal": "P", "tipoValorSucumbencia": "N", "tipoValorContratuais": "N", "tipoValorCustas": "N", "cpfCnpjConta": "18716288000160", "nomeConta": "BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS", "codBancoConta": "422", "numAgencia": "0067", "dvAgencia": "0", "numConta": "583515", "dvConta": "1", "codOperacao": "-", "email": "rafaelmayer@mayeradvogados.adv.br"}]
```

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

EXTRATO DE SUBCONTA

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

30/06/2025 16:46:30

**Usuário:**

SANDRAPRAZERES - SANDRA PRAZERES BORBA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

79



## Extrato de Subconta - 2403311850

Processo: **5009264-08.2023.8.24.0033**

Comarca: **Itajaí**

Vara: **Juizado Especial Cível**

Subconta: **2403311850**

Titular: **MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Saldo: **R\$ 2.257,48 em 30/06/2025**

Juros (total/período): **R\$ 101,38/11,23**

Correção (total/período): **R\$ 19,39/3,93**

### Saques Totais

Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor	Banco	Agência	Conta	Data
MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	18.716.288/0001-60	R\$ 1.605,65	104	2705-7	00300000003-8	24/11/2024

### Retenções de IR dos Saques Totais

Nome	CPF/CNPJ	Valor Retido	Valor Tributável	Recolhimento
MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	18.716.288/0001-60	R\$ 0,00	R\$ 1.610,49	Sem retenção de acordo com Resolução CM n. 9/2024

### Movimentações

Filtro do extrato: Tudo

Sequencial	Data	Valor (R\$)	Usuário	Documento	Complemento	Movimentação
1	07/03/2024	0,00	Cleiton Rony Utzig		Transferência Eletrônica (Bacen-Jud)	Criação de subconta
3	07/03/2024	411,57	Cleiton Rony Utzig	072024000006065170	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
4	07/03/2024	982,85	Cleiton Rony Utzig	072024000006065162	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
5	07/03/2024	120,00	Cleiton Rony Utzig	072024000006065626	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
6	11/03/2024	0,97	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.54750000 - Cap. em 12/03/2024	Juros - Judiciário
7	11/03/2024	0,07	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.54750000 - Cap. em 12/03/2024	Correção - Judiciário
8	11/03/2024	18,23	Cleiton Rony Utzig	072024000006065154	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
9	11/04/2024	7,68	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.60670000 - Cap. em 11/04/2024	Juros - Judiciário
10	11/04/2024	1,63	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.60670000 - Cap. em 11/04/2024	Correção - Judiciário
11	11/05/2024	7,72	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.58120000 - Cap. em 13/05/2024	Juros - Judiciário
12	11/05/2024	1,25	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.58120000 - Cap. em 13/05/2024	Correção - Judiciário
13	11/06/2024	7,76	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.53440000 - Cap. em 11/06/2024	Juros - Judiciário

Seqüencial	Data	Valor (R\$)	Usuário	Documento	Complemento	Movimentação
14	11/06/2024	0,53	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.53440000 - Cap. em 11/06/2024	Correção - Judiciário
15	11/07/2024	7,81	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.58870000 - Cap. em 11/07/2024	Juros - Judiciário
16	11/07/2024	1,38	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.58870000 - Cap. em 11/07/2024	Correção - Judiciário
17	11/08/2024	7,85	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57110000 - Cap. em 12/08/2024	Juros - Judiciário
18	11/08/2024	1,11	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57110000 - Cap. em 12/08/2024	Correção - Judiciário
19	11/09/2024	7,90	Alexandre Oliveira da Silva		N.POUP.: 0.57110000 - Cap. em 11/09/2024	Juros - Judiciário
20	11/09/2024	1,12	Alexandre Oliveira da Silva		N.POUP.: 0.57110000 - Cap. em 11/09/2024	Correção - Judiciário
21	11/10/2024	7,94	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57300000 - Cap. em 11/10/2024	Juros - Judiciário
22	11/10/2024	1,15	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57300000 - Cap. em 11/10/2024	Correção - Judiciário
23	11/11/2024	7,99	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57200000 - Cap. em 11/11/2024	Juros - Judiciário
24	11/11/2024	1,14	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57200000 - Cap. em 11/11/2024	Correção - Judiciário
25	24/11/2024	1.605,65	Sandra Prazeres Borba	2403301020353	MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Minuta de saque total
26	27/11/2024	4,28	Sandra Prazeres Borba		N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 27/11/2024	Juros - Judiciário
27	27/11/2024	0,56	Sandra Prazeres Borba		N.POUP.: 0.57010000 - Cap. em 27/11/2024	Correção - Judiciário
28	27/11/2024	1.610,49	Sandra Prazeres Borba	2403301020353	MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Saque total efetuado
29	28/11/2024	1.610,49	Cleiton Rony Utzig	2403301020353	MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Confirmação de transferência
30	12/03/2025	21,90	Cleiton Rony Utzig	072025000053042217	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
31	12/03/2025	712,76	Cleiton Rony Utzig	072025000053042225	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
32	12/03/2025	1.400,00	Cleiton Rony Utzig	072025000053042225	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
33	12/03/2025	1,50	Cleiton Rony Utzig	072025000053042225	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
34	12/03/2025	17,31	Cleiton Rony Utzig	072025000053042225	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
35	12/03/2025	61,08	Cleiton Rony Utzig	072025000053042225	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	Transferência Bacen-Jud
36	12/04/2025	11,09	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.67440000 - Cap. em 14/04/2025	Juros - Judiciário
37	12/04/2025	3,84	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.67440000 - Cap. em 14/04/2025	Correção - Judiciário
38	12/05/2025	11,16	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57580000 - Cap. em 12/05/2025	Juros - Judiciário
39	12/05/2025	1,68	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.57580000 - Cap. em 12/05/2025	Correção - Judiciário

Seqüencial	Data	Valor (R\$)	Usuário	Documento	Complemento	Movimentação
40	12/06/2025	11,23	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.67630000 - Cap. em 12/06/2025	Juros - Judiciário
41	12/06/2025	3,93	Cleiton Rony Utzig		N.POUP.: 0.67630000 - Cap. em 12/06/2025	Correção - Judiciário

Informações obtidas do Sistema de Depósitos Judiciais.

Documento gerado eletronicamente por SANDRA PRAZERES BORBA em 30/06/2025 16:46:29.

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

ALVARÁ DE LEVANTAMENTO

**Evento:**

ALVARÁ ASSINADO NO SIDEJUD - LIBERAÇÃO DE SAQUE NO DIA ÚTIL POSTERIOR À ASSINATURA

**Data:**

01/07/2025 18:40:21

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

81



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca: Itajaí  
Vara: Juizado Especial Cível

## Alvará Judicial

Autos nº 5009264-08.2023.8.24.0033

O (A) Doutor(a) Márcia Krischke Matzenbacher, (a) MM. Juiz(a) de Direito,

Determina que a Diretoria de Orçamento e Finanças efetue a transferência bancária, mediante débito na subconta, a ser creditada na conta do beneficiário, conforme dados abaixo:

Número do Alvará: 25.033.010.26321

Valor autorizado: R\$ 2.257,48 \*

Dados da Subconta:

Nome do titular: MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 18.716.288/0001-60

Número subconta: 24.033.1185-0

Dados Bancários:

Beneficiário: MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 18.716.288/0001-60

Banco: 422 - Banco Safra S.A.

Agencia: 0067-0

Conta: 583515-1

\* Incluir rendimentos do período

Eu, Sandra Prazeres Borba (Matrícula nº 4857), Chefe de Cartório, digitei e conferi o presente documento.

Itajaí (SC), 30 de Junho de 2025.

---

Chefe de Cartório

---

Juiz(a) de Direito

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALVARAS

**Evento:**

EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

**Data:**

03/07/2025 09:45:30

**Usuário:**

SIDEJUD - SISTEMA SIDEJUD

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

82



**Informamos que o pedido de saque abaixo transscrito foi processado pelo Sistema de Depósitos Judiciais - DOF e o dinheiro já foi liberado para o banco, agência e conta indicados a seguir:**

Juiz(a) autorizador(a): Márcia Krischke Matzenbacher

Chefe de cartório responsável: Sandra Prazeres Borba

Subconta: 24.033.1185-0

Valor do pedido solicitado: R\$ 2.257,48

Valor total do pedido efetuado: R\$ 2.267,41

Valor liquido transferido para parte: R\$ 2.267,41

Tipo de saque: "Total"

Beneficiado: MAYER, ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 18.716.288/0001-60

Data do pedido: 30/06/2025

Data da liberação: 02/07/2025

Número processo CNJ: 5009264-08.2023.8.24.0033

Banco: 422

Agência: 0067-0

Conta: 583515-1

Comprovante de liberação: 25.033.010.26321

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO

**Data:**

24/07/2025 10:36:36

**Usuário:**

SC069550 - THABATA LINDIA ALVES

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

83



📞 (47) 3842-1050  
👤 @mayeralbanez  
🌐 www.mayeradvogados.adv.br  
✉️ falecom@mayeradvogados.adv.br

**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ/SC.**

Processo n. 5009264-08.2023.8.24.0033

**MAYER ALBANEZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua procuradora legalmente habilitada, vem, diante da insuficiência dos valores ora bloqueados para saldar o montante total da dívida, requer-se:

- Seja efetuada nova ordem de bloqueio online do valor de R\$ 3.856,38 (três mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos) através do sistema SISBAJUD de forma reiterada (teimosinha), em contas bancárias e aplicações financeiras de titularidade da executada;
- Seja cumprido o item 6.1 do evento 21, “6.1 Efetue-se a consulta ao INFOJUD, conforme requerido pela parte Exequente.”;
- Caso a nova penhora online não seja exitosa, requer a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação de Bens, conforme item 7.1 do evento 21.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Datado eletronicamente.

Thábata Líndia Alves  
OAB/SC 69.550



Avenida Marcos Konder, 1207, sala 062 - Centro Itajaí – SC, CEP 88301-303

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

CÁLCULO

**Evento:**

PETIÇÃO

**Data:**

24/07/2025 10:36:36

**Usuário:**

SC069550 - THABATA LINDIA ALVES

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

83

## Conta de Liquidação - Título Extrajudicial

### Informações principais

Descrição:	Relativo a:
<a href="#">Conta de Liquidação - Título Extrajudicial</a>	Processo: <a href="#">5009264-08.2023.8.24.0033</a>
Índice monetário:	Pessoa:
<a href="#">IPCA - Índice nacional de preços ao consumidor amplo (01/1980 a 06/2025)</a>	<a href="#">Ivanilda da Conceição Silva</a>
Pro-rata (juros):	Periodicidade juros:
Sim	Mês
Tipo de juros:	Percentual de juros padrão:
Simples	1,00

Resumo do cálculo:

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.112,00 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 24/07/2025, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000;  
 06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000;  
 12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000; 04/2023 = 0,61000000; 05/2023 = 0,23000000;  
 06/2023 = -0,08000000; 07/2023 = 0,12000000; 08/2023 = 0,23000000; 09/2023 = 0,26000000; 10/2023 = 0,24000000; 11/2023 = 0,28000000;  
 12/2023 = 0,56000000; 01/2024 = 0,42000000; 02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000;  
 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000; 08/2024 = -0,02000000; 09/2024 = 0,44000000; 10/2024 = 0,56000000; 11/2024 = 0,39000000;  
 12/2024 = 0,52000000; 01/2025 = 0,16000000; 02/2025 = 1,31000000; 03/2025 = 0,56000000; 04/2025 = 0,43000000; 05/2025 = 0,26000000;  
 06/2025 = 0,24000000;

Fator de multiplicação: 1,20364021

Percentual: 20,364021%

**Valor atualizado = R\$ 2.542,09**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 43,516129 [24/31 (12/2021), 23/31 (07/2025), 42 (01/2022 a 07/2025)] = 43,516129

**Juros = R\$ 1.106,22**

Multa de 10,00% = R\$ 211,20

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 3.859,51**

Honorários pro labore

**Atualização do valor de 2.308,98 com índice IPCA entre 08/12/2021 e 24/07/2025, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

12/2021 = 0,73000000; 01/2022 = 0,54000000; 02/2022 = 1,01000000; 03/2022 = 1,62000000; 04/2022 = 1,06000000; 05/2022 = 0,47000000;  
 06/2022 = 0,67000000; 07/2022 = -0,68000000; 08/2022 = -0,36000000; 09/2022 = -0,29000000; 10/2022 = 0,59000000; 11/2022 = 0,41000000;  
 12/2022 = 0,62000000; 01/2023 = 0,53000000; 02/2023 = 0,84000000; 03/2023 = 0,71000000; 04/2023 = 0,61000000; 05/2023 = 0,23000000;  
 06/2023 = -0,08000000; 07/2023 = 0,12000000; 08/2023 = 0,23000000; 09/2023 = 0,26000000; 10/2023 = 0,24000000; 11/2023 = 0,28000000;  
 12/2023 = 0,56000000; 01/2024 = 0,42000000; 02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000;  
 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000; 08/2024 = -0,02000000; 09/2024 = 0,44000000; 10/2024 = 0,56000000; 11/2024 = 0,39000000;  
 12/2024 = 0,52000000; 01/2025 = 0,16000000; 02/2025 = 1,31000000; 03/2025 = 0,56000000; 04/2025 = 0,43000000; 05/2025 = 0,26000000;  
 06/2025 = 0,24000000;

Fator de multiplicação: 1,20364021

Percentual: 20,364021%

**Valor atualizado = R\$ 2.779,18**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 43,516129 [24/31 (12/2021), 23/31 (07/2025), 42 (01/2022 a 07/2025)] = 43,516129

**Juros = R\$ 1.209,39**

Multa de 10,00% = R\$ 230,90

**Valor atualizado com juros e multa = R\$ 4.219,47**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -18,23 com índice IPCA entre 01/02/2024 e 24/07/2025, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;  
 08/2024 = -0,02000000; 09/2024 = 0,44000000; 10/2024 = 0,56000000; 11/2024 = 0,39000000; 12/2024 = 0,52000000; 01/2025 = 0,16000000;

02/2025 = 1,31000000; 03/2025 = 0,56000000; 04/2025 = 0,43000000; 05/2025 = 0,26000000; 06/2025 = 0,24000000;

Fator de multiplicação: 1,07516435

Percentual: 7,516435%

**Valor atualizado = R\$ -19,60**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 17,741935 [23/31 (07/2025) , 17 (02/2024 a 07/2025)] = 17,741935

**Juros = R\$ -3,48**

**Valor atualizado com juros = R\$ -23,08**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -411,57 com índice IPCA entre 01/02/2024 e 24/07/2025, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;

08/2024 = -0,02000000; 09/2024 = 0,44000000; 10/2024 = 0,56000000; 11/2024 = 0,39000000; 12/2024 = 0,52000000; 01/2025 = 0,16000000;

02/2025 = 1,31000000; 03/2025 = 0,56000000; 04/2025 = 0,43000000; 05/2025 = 0,26000000; 06/2025 = 0,24000000;

Fator de multiplicação: 1,07516435

Percentual: 7,516435%

**Valor atualizado = R\$ -442,51**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 17,741935 [23/31 (07/2025) , 17 (02/2024 a 07/2025)] = 17,741935

**Juros = R\$ -78,51**

**Valor atualizado com juros = R\$ -521,01**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -982,85 com índice IPCA entre 01/02/2024 e 24/07/2025, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;

08/2024 = -0,02000000; 09/2024 = 0,44000000; 10/2024 = 0,56000000; 11/2024 = 0,39000000; 12/2024 = 0,52000000; 01/2025 = 0,16000000;

02/2025 = 1,31000000; 03/2025 = 0,56000000; 04/2025 = 0,43000000; 05/2025 = 0,26000000; 06/2025 = 0,24000000;

Fator de multiplicação: 1,07516435

Percentual: 7,516435%

**Valor atualizado = R\$ -1.056,73**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 17,741935 [23/31 (07/2025) , 17 (02/2024 a 07/2025)] = 17,741935

**Juros = R\$ -187,48**

**Valor atualizado com juros = R\$ -1.244,21**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -120,00 com índice IPCA entre 26/02/2024 e 24/07/2025, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

02/2024 = 0,83000000; 03/2024 = 0,16000000; 04/2024 = 0,38000000; 05/2024 = 0,46000000; 06/2024 = 0,21000000; 07/2024 = 0,38000000;

08/2024 = -0,02000000; 09/2024 = 0,44000000; 10/2024 = 0,56000000; 11/2024 = 0,39000000; 12/2024 = 0,52000000; 01/2025 = 0,16000000;

02/2025 = 1,31000000; 03/2025 = 0,56000000; 04/2025 = 0,43000000; 05/2025 = 0,26000000; 06/2025 = 0,24000000;

Fator de multiplicação: 1,07516435

Percentual: 7,516435%

**Valor atualizado = R\$ -129,02**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 16,879867 [4/29 (02/2024) , 23/31 (07/2025) , 16 (03/2024 a 07/2025)] = 16,879867

**Juros = R\$ -21,78**

**Valor atualizado com juros = R\$ -150,80**

Parcela ou Principal

**Atualização do valor de -2.267,41 com índice IPCA entre 02/07/2025 e 24/07/2025, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.**

Os valores de índices utilizados no cálculo:

Fator de multiplicação: 1,00000000

Percentual: 0,000000%

**Valor atualizado = R\$ -2.267,41**

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) \* períodos

Períodos = 0,709677 [22/31 (07/2025) ] = 0,709677

Juros = R\$ -16,09

Valor atualizado com juros = R\$ -2.283,50

Valor = R\$ 620,92

Valor Corrigido = R\$ 1.406,01

Valor Juros = R\$ 2.008,27

Valor Multa = R\$ 442,10

Valor total = R\$ 3.856,38

## Parcelas

7 registro(s) encontrado(s)

TIPO	DESCRÍÇÃO	ÍNDICE MONETÁRIO	DATA INICIAL	DATA FINAL	VALOR	MULTA	VALOR CORRIGIDO	JUROS	VALOR HONORÁRIOS	TOTAL	
Amortizado	Parcela ou Principal	-	02/07/2025	-	-2.267,41	0,00	-2.267,41	-16,09	0,00	-2.283,50	
Amortizado	Parcela ou Principal	-	26/02/2024	-	-120,00	0,00	-129,02	-21,78	0,00	-150,80	
Amortizado	Parcela ou Principal	-	01/02/2024	-	-18,23	0,00	-19,60	-3,48	0,00	-23,08	
Amortizado	Parcela ou Principal	-	01/02/2024	-	-982,85	0,00	-1.056,73	-187,48	0,00	-1.244,21	
Amortizado	Parcela ou Principal	-	01/02/2024	-	-411,57	0,00	-442,51	-78,51	0,00	-521,01	
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.112,00	211,20	2.542,09	1.106,22	0,00	3.859,51	
Parcela	Honorários pro labore	-	08/12/2021	-	2.308,98	230,90	2.779,18	1.209,39	0,00	4.219,47	
						<b>620,92</b>	<b>442,10</b>	<b>1.406,01</b>	<b>2.008,27</b>	<b>0,00</b>	<b>3.856,38</b>

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO INFOJUD

**Evento:**

JUNTADO(A)

**Data:**

01/10/2025 18:22:05

**Usuário:**

RODRIGORUSSI - RODRIGO ANGELO HENRIQUE RUSSI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

84

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20251001006635 Data da Solicitação: 01/10/2025  
Data Acesso: 01/10/2025 - 18:21  
Tribunal: SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA  
Magistrado: MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER  
Processo: 50092640820238240033 Tipo de Processo: Execução Comum  
Vara: ijiesp - Itajaí - Juizado Especial Cível  
Solicitante: RODRIGO ANGELO HENRIQUE RUSSI  
Plantão: Não  
Justificativa: Conforme determinação judicial nos autos  
50092640820238240033

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
390.709.288-09	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	DIRPF	2025	<input type="checkbox"/>
390.709.288-09	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	DIRPF	2024	<input type="checkbox"/>
390.709.288-09	IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	DIRPF	2023	<input type="checkbox"/>

[Imprimir](#) [Voltar](#)

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO INFOJUD

**Evento:**

JUNTADO(A)

**Data:**

01/10/2025 18:22:05

**Usuário:**

RODRIGORUSSI - RODRIGO ANGELO HENRIQUE RUSSI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

84



**MIDAS**  
**Módulo de Impressão de Declarações**

**Declaração:** DIRPF / 2025

**NI Pesquisado:** 39070928809

**Data/Hora:** 01/10/2025 18:21:39

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 3

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO INFOJUD

**Evento:**

JUNTADO(A)

**Data:**

01/10/2025 18:22:05

**Usuário:**

RODRIGORUSSI - RODRIGO ANGELO HENRIQUE RUSSI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

84



**MIDAS**  
**Módulo de Impressão de Declarações**

**Declaração:** DIRPF / 2024

**NI Pesquisado:** 39070928809

**Data/Hora:** 01/10/2025 18:21:40

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 4

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO INFOJUD

**Evento:**

JUNTADO(A)

**Data:**

01/10/2025 18:22:05

**Usuário:**

RODRIGORUSSI - RODRIGO ANGELO HENRIQUE RUSSI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

84



**MIDAS**  
**Módulo de Impressão de Declarações**

**Declaração:** DIRPF / 2023

**NI Pesquisado:** 39070928809

**Data/Hora:** 01/10/2025 18:21:41

**Informação:** NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

PREVJUD

**Evento:**

JUNTADO(A)

**Data:**

01/10/2025 18:26:23

**Usuário:**

RODRIGORUSSI - RODRIGO ANGELO HENRIQUE RUSSI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

85



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

Página 1 de 2

01/10/2025 18:24:57

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 267.48688.90-4      **CPF:** 390.709.288-09      **Nome:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA  
**Data de nascimento:** 10/05/1984      **Nome da mãe:** MARIA SONIA DA CONCEICAO

**Relações Previdenciárias**

Seq.	NIT		Origem do Vínculo		Data Início 01/04/2018	Data Fim 28/02/2021	Tipo Filiado no Vínculo		Indicadores	
	1	267.48688.90-4	RECOLHIMENTO						IREC-INDPEND	
<b>Contribuições</b>										
Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	
04/2018	21/05/2018	47,70	954,00	IREC-LC123, IREC-MEI	05/2018	20/06/2018	47,70	954,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
06/2018	19/07/2018	47,70	954,00	IREC-LC123, IREC-MEI	07/2018	22/08/2018	47,70	954,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
08/2018	20/09/2018	47,70	954,00	IREC-LC123, IREC-MEI	09/2018	21/01/2019	47,70	954,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
10/2018	21/01/2019	47,70	954,00	IREC-LC123, IREC-MEI	11/2018	21/01/2019	47,70	954,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
12/2018	21/01/2019	47,70	954,00	IREC-LC123, IREC-MEI	01/2019	29/04/2019	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
02/2019	22/04/2019	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	03/2019	22/04/2019	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
04/2019	20/05/2019	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	05/2019	12/06/2019	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
06/2019	30/10/2020	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	07/2019	30/10/2020	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
08/2019	18/09/2019	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	09/2019	21/10/2019	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
10/2019	19/11/2019	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	11/2019	30/10/2020	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
12/2019	30/10/2020	49,90	998,00	IREC-LC123, IREC-MEI	01/2020	30/04/2021	51,95	1.039,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
02/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	03/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
04/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	05/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
06/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	07/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
08/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	09/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
10/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	11/2020	30/04/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
12/2020	19/01/2021	52,25	1.045,00	IREC-LC123, IREC-MEI	01/2021	30/04/2021	55,00	1.100,00	IREC-LC123, IREC-MEI	
02/2021	30/04/2021	55,00	1.100,00	IREC-LC123, IREC-MEI						

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, observados os arts.19 ao 19-F do RPS aprovado pelo Decreto 3.048/99.

O segurado somente terá reconhecida como tempo de contribuição ao RGPS a competência cujo valor consolidado seja igual ou superior ao salário mínimo, sendo assegurados os ajustes de complementação, utilização ou agrupamento, conforme o caso, de acordo com o § 14 do art.195 da CF/1988 e art.29 da EC 103/2019.



**INSS**  
**CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais**  
**Extrato Previdenciário**

Página 2 de 2

01/10/2025 18:24:57

**Identificação do Filiado**

<b>NIT:</b> 267.48688.90-4	<b>CPF:</b> 390.709.288-09	<b>Nome:</b> IVANILDA DA CONCEICAO SILVA
<b>Data de nascimento:</b> 10/05/1984	<b>Nome da mãe:</b> MARIA SONIA DA CONCEICAO	

**Relações Previdenciárias**

Contribuições					Contribuições				
Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores	Competência	Data Pgto.	Contribuição	Salário Contribuição	Indicadores

**Legenda de Indicadores**

Indicador	Descrição
IREC-INDPEND	Recolhimentos com indicadores/pendências
IREC-LC123	Recolhimento no Plano Simplificado de Previdência Social (LC 123/2006)
IREC-MEI	Indica que a contribuição da competência foi recolhida com código MEI

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

SNIPER

**Evento:**

JUNTADO(A)

**Data:**

01/10/2025 18:26:23

**Usuário:**

RODRIGORUSSI - RODRIGO ANGELO HENRIQUE RUSSI

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

85

# SNIPER

Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos

Gerado em 01/10/2025 às 18:22:51

## Representação das relações

## **Detalhes do objeto**

Nome	CPF	Data de inscrição	Data de nascimento	Naturalidade	Nome da mãe	Endereço	Sexo	Situação cadastral (11/09/2020)
IVANILDA DA CONCEICAO SILVA	390.709.288-09	03/01/2007	10/05/1984	BRANQUINHA/AL	MARIA SONIA DA CONCEICAO	R HEITOR LIBERATO, 1767 - SAO JUDAS, ITAJAI/SC (88.303-101)	Feminino	Regular

## Relações de saída

Destino	Relação
IVANILDA DA CONCEICAO SILVA 39070928809	Empresário

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

# Documento 1

**Tipo documento:**

MANDADO

**Evento:**

EXPEDIÇÃO DE MANDADO

**Data:**

14/10/2025 17:40:57

**Usuário:**

MARCIAKM - MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

86



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**MANDADO Nº 310084625378**

**OBJETO:** PENHORA, INTIMAÇÃO e AVALIAÇÃO de bens de propriedade do executado suficientes para assegurar o pagamento do débito. Não encontrando quaisquer bens penhoráveis, proceda à descrição na certidão dos que guarneçem a residência ou o estabelecimento do devedor (art.836, § 1º, do CPC). Não sendo encontrado o devedor, PROCEDA AO ARRESTO de bens pertencentes a ele, como sua intimação (art.830, do CPC), para querendo, oferecer EMBARGOS À EXECUÇÃO (Enunciado 142 do FONAJE), no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**OBSERVAÇÃO:** O prazo de 15 (quinze) dias para a oposição de embargos à execução (caso sua prerrogativa já não tenha precluído) ou à **penhora**, de acordo com as hipóteses legais, correrão a partir da ciência da constrição, independentemente de designação de audiência. E por fim, na hipótese de oposição de embargos manifestamente protelatórios será imposta multa de até 10% (dez por cento) do valor da execução, a título de litigância de má-fé. (art.81, caput, CPC).

**DESTINATÁRIO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA , CPF: 390.709.288-09, Rua Heitor Liberato, 1767 - apto102 - Centro - 88303100 Itajaí - SC

**VALOR DO DÉBITO:** 6.298,84 + acréscimos legais - **DATA DO CÁLCULO:** 18/04/2023

**CHAVE DO PROCESSO:** 903826015223 Utilize esta chave, de uso pessoal e intransferível, para a consulta do conteúdo integral do processo na página do sistema Eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet ([www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br)). O acesso aos autos digitais via sistema é considerada vista pessoal.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310084625378v2** e do código CRC **adccebf8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCIA KRISCHKE MATZENBACHER

Data e Hora: 14/10/2025, às 17:40:57

**Combater a violência infantil é um dever de todos, sem exceção. DENUNCIE! A sua atitude salvará vidas.**

Canais de atendimento:

Disque 100 - Disque Direitos Humanos

Disque Denúncia 181 - Polícia Civil

Conselho Tutelar do município

*Recomendação CNJ n. 111/2021*

Disque 190 - Polícia Militar

WhatsApp Polícia Civil - (48) 98844-0011

Promotorias de Justiça

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

JUNTADA DE MANDADO NÃO CUMPRIDO

**Data:**

23/10/2025 23:58:16

**Usuário:**

WLFERREIRA - WASHINGTON LUIZ FERREIRA JUNIOR

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

88



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Central de Mandados - Itajaí**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**CERTIDÃO**

Certifico que me dirigi ao local indicado e **deixei de proceder à penhora e demais atos**, em virtude de não ter encontrado bens da executada. Dou fé.

Itajaí-SC, 23 de outubro de 2025.

WASHINGTON LUIZ FERREIRA JUNIOR

Oficial de Justiça e Avaliador

Diligências: 1, 23/10/2025 - Rua Heitor Liberato, 1767, apto102, Centro - Itajaí/SC (Residencial)

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310085221875 .V1 wlferreira© wlferreira**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

ATO ORDINATÓRIO

**Evento:**

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

**Data:**

03/11/2025 08:53:59

**Usuário:**

IJICON05 - CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

89



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**ATO ORDINATÓRIO**

Fica a parte autora/exequente intimada a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

---

Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310085638507v1** e do código CRC **14a29a74**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CRISTIANE MARIA MARQUETTI ALVES

Data e Hora: 03/11/2025, às 08:53:59

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310085638507 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 90

**Data:**

19/11/2025 16:55:20

**Usuário:**

SC026015 - RAFAEL MAYER DA SILVA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

93

**Processo n. 5009264-08.2023.824.0033**

MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, já qualificada nos autos da execução em epígrafe que move em face de IVANILDA DA CONCEIÇÃO SILVA, por seu advogado infra-assinado, em atenção ao ato ordinatório de evento 89, manifestar-se e requerer o prosseguimento do feito.

Requer seja determinado o prosseguimento da presente execução, com a adoção de novas medidas executivas, em especial a renovação das pesquisas de bens já autorizadas por este juízo, com realização de nova ordem de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, até o limite do saldo devedor atualizado, bem como a utilização dos demais sistemas eletrônicos disponíveis (RENAJUD, INFOJUD, SERASAJUD e congêneres), para localização e constrição de bens em nome da executada.

Data eletronica.

Rafael Mayer  
OABSC 26015

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

# Documento 1

**Tipo documento:**

PETIÇÃO

**Evento:**

PETIÇÃO

**Data:**

28/11/2025 14:14:58

**Usuário:**

SC026015 - RAFAEL MAYER DA SILVA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

94

AO JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ITAJAÍ, SC.

**Processo n.º 5009264-08.2023.8.24.0033**

Exequente: **MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Executada: **IVANILDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA**

A Exequente, nos autos da execução em epígrafe, vem, expor e requerer o que segue.

Trata-se de execução em curso, com constrição parcial já obtida via SISBAJUD. Junta-se os autos a **certidão de casamento** da executada, celebrada em **23/05/2002**, sob o **regime de comunhão parcial de bens**, sendo o cônjuge **Petrúcio Alves da Silva**. À luz desse dado objetivo, impõe-se direcionar a atividade executiva aos **bens comuns** e **eventuais contas conjuntas**, assegurando-se a efetividade da tutela jurisdicional com observância da menor onerosidade a ambos os cônjuges.

O **Código de Processo Civil** estabelece a responsabilidade patrimonial na comunhão parcial para os bens adquiridos onerosamente na constância do casamento (art. 790, IV), impondo a **intimação do cônjuge** em caso de penhora de bem indivisível, com preservação de meação e possibilidade de alienação judicial (arts. 842 e 843). A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** também define que, em **conta conjunta**, eventual bloqueio não alcança, em regra, a integralidade do saldo quando apenas um correntista é executado, prevalecendo a **presunção de rateio igualitário** entre os titulares (IAC 12, Corte Especial). Tudo recomenda calibrar as ordens de pesquisa e constrição de modo **preciso e proporcional**, maximizando a utilidade do processo sem excessos.

Diante disso, requer a Exequente, em reforço e continuidade da execução:

- Que seja **determinada a pesquisa de bens em nome do cônjuge** da executada, **Petrúcio Alves da Silva**, relativos ao período **posterior a 23/05/2002**, abrangendo: a) **SREI/ONR** para localização de **imóveis** em território nacional, com retorno de matrículas/averbações; b) **RENAJUD** para localização de **veículos**, com registro de gravames e restrições. Em sendo localizados **bens comuns**, requer-se a **imediata penhora**, com **intimação do cônjuge** na forma dos arts. 842 e 843 do CPC, preservando-se a meação e prosseguindo-se à avaliação e à alienação judicial, se necessário.
- Que seja **determinada a pesquisa via SISBAJUD** com foco na identificação de **contas conjuntas** mantidas pela executada com o cônjuge. Em sendo identificadas tais contas, requer-se a **ordem de bloqueio limitada a 50%**



**do saldo disponível**, observada a presunção de rateio entre os cotitulares fixada pelo **STJ (IAC 12)**, com subsequente **conversão em penhora** e transferência ao juízo (art. 854, §§ 3º e 5º, CPC), resguardando-se a parcela correspondente ao cotitular não executado.

3. Que, na hipótese de **bens próprios exclusivos** do cônjuge serem localizados e indicarem, pelas circunstâncias, proveito comum ou aquisição com esforço comum na constância, seja desde logo **determinada a intimação de Petrúcio Alves da Silva** para ciência da execução e, **se necessário**, seja oportunizado seu ingresso **no polo passivo** exclusivamente para viabilizar a **sujeição dos bens comuns** à execução, nos termos do art. 790, IV, do CPC, sem prejuízo do exercício do contraditório e dos meios de defesa cabíveis.
4. Que se **reitere a constrição por “teimosinha”** em janelas temporalmente adequadas, sobretudo nas datas de maior probabilidade de disponibilidade de valores, e que se **autorize a reiteração automática** por período razoável, com posterior relatório aos autos, a fim de otimizar resultados e evitar atos estéreis.
5. Que se **junte** aos autos, como documento de suporte, a **certidão de casamento** da executada, servindo esta petição como requerimento formal de vinculação do documento aos pedidos ora formulados.

A presente postulação observa a **simplicidade e efetividade** que regem o Juizado Especial, direcionando a execução a **bens comuns e contas conjuntas** com balizas normativas claras (arts. 790, IV; 842; 843; 854, CPC) e respeito à orientação do **STJ** quanto à limitação do bloqueio em contas conjuntas, o que reduz litigiosidade, preserva a meação e eleva a chance de satisfação do crédito.

Requer-se, ao final, o **deferimento** de todas as providências, com as comunicações e intimações necessárias, inclusive ao cônjuge, e a expedição dos ofícios/senhas pertinentes aos sistemas mencionados, na ordem indicada.

Data eletrônica.

Rafael Mayer, Advº  
 Procurador da exequente  
 OAB SC 26015  
 OAB SP 400358



Avenida Marcos Konder, 1207, sala 062 - Centro Itajaí – SC, CEP 88301-303

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 2

**Tipo documento:**

CERTIDÃO DE CASAMENTO

**Evento:**

PETIÇÃO

**Data:**

28/11/2025 14:14:58

**Usuário:**

SC026015 - RAFAEL MAYER DA SILVA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

94



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

## **CERTIDÃO DE CASAMENTO**

NOME ATUAL DOS CÔNJUGES:

<b>PETRÚCIO ALVES DA SILVA</b>	NÚMERO DO CPF	<b>087.976.368-00</b>
<b>IVANILDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA</b>		<b>390.709.288-09</b>

Matrícula

**002295 01 55 2002 2 00007 100 0001961 89**

Data de nascimento

1º Cônjuge:

Nome no momento da habilitação	Dia	Mês	Ano
<b>PETRÚCIO ALVES DA SILVA</b>	<b>29</b>	<b>11</b>	<b>1966</b>
Nacionalidade	Estado Civil	Município de nascimento	UF
<b>BRASILEIRA</b>	<b>Solteiro</b>	<b>CHÃ PRETA</b>	<b>AL</b>

Genitor(es)

<b>JUVINO FRANCISCO DA SILVA; NOEMIA ALVES DOS SANTOS</b>
Nome que passou a utilizar
<b>PETRÚCIO ALVES DA SILVA</b>

2º Cônjuge:

Nome no momento da habilitação	Dia	Mês	Ano
<b>IVANILDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA</b>	<b>10</b>	<b>05</b>	<b>1984</b>
Nacionalidade	Estado Civil	Município de nascimento	UF
<b>brasileira</b>	<b>Solteira</b>	<b>BRANQUINHA</b>	<b>AL</b>

Genitor(es)

<b>MARIA SÔNIA DA CONCEIÇÃO</b>
Nome que passou a utilizar
<b>IVANILDA DA CONCEIÇÃO DA SILVA</b>

Data da celebração do casamento ou, se for o caso de conversão da união estável, data do registro	Dia	Mês	Ano
<b>vinte e três de maio de dois mil e dois</b>	<b>23</b>	<b>05</b>	<b>2002</b>

Regime de bens

<b>comunhão parcial de bens</b>			
Data de registro do casamento	Dia	Mês	Ano
<b>vinte e três de maio de dois mil e dois</b>	<b>23</b>	<b>05</b>	<b>2002</b>

Anotações/Averbações

<b>Nada Consta</b>
Anotações voluntárias de cadastro
<b>NÃO CONSTA</b>

CNS Nº 002295

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
Viçosa - AL

Viçosa - AL, 28/11/2025.

Matheus Leite Almendra - Oficial

**Selo digital:** AGK33574-PVLY

Valor cobrado por esta certidão: R\$ 31,18

Rua Vigário Loureiro, nº 6 - Centro CEP: 57700000 - Fone:  
(82)996630111  
e-mail: cartorioregistrocivilvicoso.al@gmail.com



Assinado eletronicamente por: Maria Nadir Do Nascimento - 28/11/2025 11:26:06 , nos termos do artigo 19 da Lei nº 6.015/73, e do artigo 228-F do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra)  
**CNS: 002295 - Substituto - AL - Viçosa**  
 Validação: <https://certidao.registrocivil.org.br/validar> Código Validador: puqt-m2z2  
[Clique aqui](#) para validar a certidão

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DESPACHO

**Data:**

09/01/2026 17:57:03

**Usuário:**

TATIANACUNHA - TATIANA CUNHA ESPEZIM

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

96



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**DESPACHO/DECISÃO**

1. Compulsando os autos, denota-se que apenas o sistema RENAJUD foi consultado a mais de 1 ano, razão pela qual defiro apenas a utilização deste, por força do já determinando no ev. 57.
2. Proceda-se a utilização do CAMP ATIVOS JUDICIAIS.
3. Intime-se a parte executada para indicar bens passíveis de penhora, sob pena extinção.

---

Documento eletrônico assinado por **TATIANA CUNHA ESPEZIM, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310088353635v3** e do código CRC **61a4fc3c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): TATIANA CUNHA ESPEZIM

Data e Hora: 09/01/2026, às 17:57:03

---

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310088353635 .V3**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CERTIDÃO

**Evento:**

JUNTADA DE CERTIDÃO

**Data:**

10/02/2026 14:42:36

**Usuário:**

SANDRAPRAZERES - SANDRA PRAZERES BORBA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

97



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que remeto os autos para PESQUISA de bens por meio do sistema RENAJUD, consoante decisão proferida nos autos, observando-se o seguinte:

TIPO: PESQUISAR

PARTE(S): IVANILDA DA CONCEICAO SILVA, CPF: 39070928809

---

Documento eletrônico assinado por **SANDRA PRAZERES BORBA**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310089892047v1** e do código CRC **2fe71b69**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SANDRA PRAZERES BORBA

Data e Hora: 10/02/2026, às 14:42:36

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310089892047 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

INFORMAÇÃO

**Evento:**

INFORMAÇÃO - PESQUISA DE ATIVOS JUDICIAIS - NEGATIVO

**Data:**

10/02/2026 14:53:24

**Usuário:**

CGJ\_CAMP - AUTOMAÇÃO PROCESSOS CORREGEDORIA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

98



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**INFORMAÇÃO DE PESQUISA PROCESSUAL**

**Autos nº 50092640820238240033**

Nesta data, a Central de Apoio à Movimentação Processual - CAMP, instituída pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 10/2020 e regulamentada pelo Provimento CGJ n. 44/2021, realizou pesquisa no Sistema Eproc e encontrou em nome de "IVANILDA DA CONCEICAO SILVA", portador do CPF/CNPJ "39070928809", os seguintes processos:

**NENHUM PROCESSO ENCONTRADO.**

\* Classe: a pesquisa NÃO considera as classes processuais de embargos à execução, embargos à execução fiscal, embargos à execução fundada em título extrajudicial, embargos à execução contra a fazenda pública e os processos cíveis e criminais que tramitam em qualquer nível de SIGILO.

\* Valor Subconta: o valor informado pode NÃO estar vinculado à parte consultada e, por isso, recomenda-se a análise do processo. Se não for encontrado valor vinculado ao processo, o campo “Valor Subconta” informará R\$ 00,00.

Florianópolis, 10/02/2026

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

# Documento 1

**Tipo documento:**

ATO ORDINATÓRIO

**Evento:**

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

**Data:**

10/02/2026 14:53:25

**Usuário:**

SECAUTOLOC - AUTOMATIZAÇÃO DE LOCALIZADORES

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

99



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**ATO ORDINATÓRIO**

Considerando o resultado negativo da pesquisa de ativos judiciais, fica intimada a parte ativa para requerer o que entender pertinente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, indicando patrimônio penhorável, se for o caso.

Fica a parte ativa ciente da possibilidade de suspensão do curso da execução caso não haja indicação de patrimônio penhorável, consoante decisão anterior (art. 921, III e § 1º, do CPC) ou da extinção do processo, em se tratando de demanda de competência do Juizado Especial Cível (art. 53, § 4º, Lei 9099/95).

---

Documento eletrônico automatizado pela regra de sistema **32**, na forma do art. 1º, § 2º, inc. III, da Lei 11.419/2006 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310089894019v1** e o código CRC **b3fc96f0**.

Informações adicionais da assinatura:

Responsável pela regra de automatização: AUTOMATIZAÇÃO DE LOCALIZADORES

Data e Hora: 10/02/2026, às 14:53:25

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310089894019 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

# Documento 1

**Tipo documento:**

ATO ORDINATÓRIO

**Evento:**

ATO ORDINATÓRIO PRATICADO

**Data:**

11/02/2026 03:14:28

**Usuário:**

SECAUTOLOC - AUTOMATIZAÇÃO DE LOCALIZADORES

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

102



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Juizado Especial Cível da Comarca de Itajaí**

Av. Joca Brandão, 655 - Bairro: Centro - CEP: 88301441 - Fone: (47)3261-9345 - Email: itajai.juizadocivel@tjsc.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5009264-08.2023.8.24.0033/SC**

**EXEQUENTE:** MAYER BUGANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXECUTADO:** IVANILDA DA CONCEICAO SILVA

**ATO ORDINATÓRIO**

Intimado o exequente acerca das respostas dos sistemas auxiliares consultados, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito sob pena de extinção.

---

Documento eletrônico automatizado pela regra de sistema **174**, na forma do art. 1º, § 2º, inc. III, da Lei 11.419/2006 e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 05/2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310089935791v1** e o código CRC **51424238**.

Informações adicionais da assinatura:

Responsável pela regra de automatização: SANDRA PRAZERES BORBA

Data e Hora: 11/02/2026, às 03:14:28

**5009264-08.2023.8.24.0033**

**310089935791 .V1**

**PÁGINA DE SEPARAÇÃO**  
*(Gerada automaticamente pelo sistema.)*

## Documento 1

**Tipo documento:**

CONSULTA/EXTRATO RENAJUD

**Evento:**

JUNTADA DE CONSULTA RENAJUD

**Data:**

20/02/2026 16:32:56

**Usuário:**

CGJ\_CAMP - AUTOMAÇÃO PROCESSOS CORREGEDORIA

**Processo:**

5009264-08.2023.8.24.0033

**Sequência Evento:**

107



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**INFORMAÇÃO**

**Autos nº 50092640820238240033**

Certifico que foi procedida a consulta no sistema RENAJUD, no CPF/CNPJ 39070928809, cujos resultados estão abaixo informados:

NENHUM VEÍCULO LOCALIZADO.

20 de Fevereiro de 2026

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
Central de Auxílio à Movimentação Processual - CAMP